



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

“O impacto social da violência doméstica, na 3^a infância”

Bárbara Valadas Lopes

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Educação Social: Intervenção com crianças e jovens em risco

Orientadora:

Mestre em Psicologia da Saúde

Sara Moreira, Núcleo de Violência Doméstica e de Género, CIG

Novembro, 2019



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS EDUCATIVAS

Departamento de Ciências Sociais e Humanas

“O impacto social da violência doméstica, na 3^a infância”

Bárbara Valadas Lopes

Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Educação Social: Intervenção com crianças e jovens em risco

Orientadora:

Mestre em Psicologia da Saúde

Sara Moreira, Núcleo de Violência Doméstica e de Género, CIG

Novembro, 2019

“Não é a violência de poucos que me assusta, mas o silêncio de muitos!”

Martin Luther King (s. d.), citado por Ferreira (2007)

Agradecimentos

Agradecimentos...aquela palavra que muda tudo, que nos faz sentir tão bem por termos sempre alguém ao nosso lado...alguém que, apesar de não estar lá 24h por dia, sabemos com quem podemos contar.

Obrigada!

À minha família, com a qual pude sempre contar, com uma palavra de conforto e disponibilidade totais. Aos meus filhos, pelo tempo em que não fui mãe a 100%, por não ter tempo, no relógio e na cabeça. Ao Luís, que apesar dos altos e baixos, continuou ao meu lado,...arregaçou as mangas e provou que todas as diferenças não interessam, se o objectivo é comum.

À minha mãe, pela ausência de disponibilidade, para, sequer, ouvir.

Aos meus amigos, que de uma forma geral, estiveram sempre presentes na minha vida.

A algumas pessoas muito importantes na minha vida e no meu coração, Arminda, Eugénia, Ju e TT. Não imaginam a força que a vossa amizade faz mover. Muito obrigada!

A todo o corpo docente e não docente, por trabalharem em prol de sonhos e de fazerem de todo os momentos... momentos em família. Com todos os envolvidos, desenvolvi competências pessoais e profissionais que vão perdurar ao longo do meu percurso de vida como educadora social.

Aos colegas de mestrado (em especial ao José Ramalho – “parceiro” motivador e sempre presente e disponível, neste percurso) com quem me cruzei, com quem partilhei momentos bons e maus, sem julgamentos, e que estiveram lá, ainda que fosse do outro lado da tela, para tirar dúvidas, ajudar com notas e informações importantes e sempre com uma palavra de força e coragem para conseguir atingir os objetivos, de todos...para todos, com todos.

À CPCJ de Odivelas pela imensa colaboração e partilha, a todos os níveis.

Por fim, a todos os envolvidos, seja na minha vida académica, profissional ou pessoal. São essas pessoas que levam um pouco de mim e deixam um pouco de si e que me enriquecem, positiva ou negativamente, sendo esse o valor do crescimento.

Agradeço, por fim, “the last, but not the least”, à Dra. Sara Moreira, por ter aceite o meu convite e dizer-lhe que apesar do pouco tempo, foi de uma grandiosidade que permitiu que eu chegasse aqui e atingisse os meus objetivos. Bem-haja!

Resumo

A violência doméstica (VD) é um flagelo social, sobre o qual, a sociedade tem cada vez mais noção. A violência doméstica foi considerada um crime público, desde 2007, tendo em conta os números que crescem de dia para dia. Cada vez mais acontecem situações, que têm de ser acauteladas por medidas não só preventivas, mas também punitivas de comportamentos desadequados, em prole das vítimas e contra as pessoas agressoras.

Os relatórios de segurança interna e a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica são dois instrumentos que auxiliam na prevenção, deteção da violência, proteção das vítimas e punição do crime.

Quando falamos de crianças, tendo em conta o seu grau de vulnerabilidade, este tema torna-se mais relevante, face à violência que sofrem em contexto familiar. As crianças também são vítimas de violência doméstica!

A Convenção de Istambul e a Convenção dos Direitos da Criança, são ferramentas que têm como objetivo proteger todas as crianças até aos 18 anos de idade, independentemente de raça, cor, sexo, língua, religião ou origem nacional, ética ou social, incapacidade ou qualquer outra situação. Esta Convenção atua de forma a não discriminar as crianças em qualquer uma das situações decorrentes da lei, assim como preparar/ajudar os seus pais/representantes legais para que estes consigam atuar nas áreas da saúde, segurança, educação, entre outras, sempre focados no superior interesse da criança. As entidades que tenham as crianças à sua guarda estão também contempladas nesta Convenção.

Todos estes meios são úteis para prevenir situações de violência doméstica. Também a audição da criança é muito importante nos processos-crime, visto também serem vítimas e ter de se entender o que este tipo de crime impacta na criança em diversos níveis. Esta investigação versa sobre o impacto social. O que procuramos perceber é o impacto da VD em contexto escolar. A faixa etária escolhida é a terceira infância (entre os 6 e os 12 anos). São crianças em idade escolar e que já têm capacidade para se exprimir e participar no próprio processo de vida, seja no âmbito pessoal, familiar ou escolar.

Devido a esta opção, foi importante fazer a ponte entre a área da promoção e proteção e a área social, no caso das crianças, sobre a escola. Quando existe VD e existem crianças envolvidas, poderá existir, um processo de promoção e proteção, desencadeado por sinalização proveniente de diversas origens. Este processo culmina após uma avaliação por parte das entidades competentes - CPCJ ou tribunais. Uma das entidades sinalizadoras pode ser a escola, que é o local onde as crianças passam mais tempo, além da família.

Assim, e face ao objetivo desta dissertação, este estudo pretendeu avaliar qual o impacto social das crianças após exposição a comportamentos que afetam o seu bem-estar e desenvolvimento – violência doméstica.

Para tal, recorreu-se à consulta de processos de promoção e proteção de crianças sinalizadas à CPCJ de Odivelas, na faixa etária entre os 6 e os 12 anos de idade. Procurou-se ter a fase da avaliação diagnóstica completa, ou seja, com a informação escolar rececionada, para poder recolher informações mais concretas possíveis sobre cada criança a avaliar.

Para discussão e compreensão posterior dos resultados obtidos, efetuou-se uma aprofundada pesquisa teórica sobre a temática. Os resultados apontaram para um diminuto impacto social nas crianças sinalizadas pela problemática de violência doméstica, em contexto escolar. No entanto, foram encontradas algumas limitações no âmbito da intervenção das CPCJ assim como na articulação com os estabelecimentos de ensino, entidades que acompanham de perto as crianças, no seu dia-a-dia, conhecendo profundamente a sua rotina pessoal e familiar. Esta rotina permite, muitas vezes, alcançar o conhecimento sobre uma determinada situação, para poder atuar em conformidade (em contexto escolar ou em contexto de segunda linha de prevenção – CPCJ).

Face a todo o exposto, foi constatado pouco impacto da violência doméstica, mas foi concluído que na maior parte da avaliação, os constrangimentos ocorridos dificultam imenso este tipo de avaliação. Por esse motivo, foram realizadas algumas recomendações que passam pela existência da figura do educador social como referência nas escolas e como transmissão de conhecimento e mudança entre entidades de diferentes âmbitos de intervenção.

Palavras-Chave: Pedagogia Social, Violência Doméstica, Impacto, Crianças.

Abstract

Domestic violence (DV) is a serious social problem of which society is increasingly aware. Domestic violence has been considered a public crime, since 2007, given the numbers that are increasing every day.

The internal security reports and the national support network for victims of domestic violence are two instruments for prevention, detection, protection of victims and crime punishment.

When we talk about children, given their degree of vulnerability, this theme becomes more relevant in the face of violence they suffer in a family context. Children are also victims of domestic violence!

The Istanbul Convention and the Convention on the Rights of the Child are international instruments that aim to protect all children up to 18 years of age, regardless of race, colour, sex, language, religion or national origin, ethnicity or social origin, disability or any other vulnerability situation, as well as prepare/help their parents/legal representatives so that they can act in the areas of health, safety, education, among others, always focused on the child best interests. Entities with the children in their custody are also included in this Convention.

All these instruments are crucial to prevent domestic violence. Also hearing the child is very important in the criminal proceedings, since they are also victims of domestic violence. It is fundamental to understand what this type of crime impacts on children at various levels. This research deals with social impact. What we try to understand is the impact of domestic violence in the school context. The age group chosen is the third childhood (between 6 and 12 years). They are school-age children who already have the capacity to express themselves and participate in their own life process, whether in the personal, family or school environment.

Due to this option, it was important to bridge the gap between the area of child promotion and protection and the social area, schools. When a domestic violence crime occurs and there are children involved, there may be a promotion and protection process. The child/youngster is referred to protection services from various sources. This process culminates after an assessment by the competent authorities – CPCJ (child and youth protection commissions) or courts. One of the referring entities may be the school, which is where children spend the longest part of the day, in addition to the family.

Thus, and in view of the objective of this dissertation, this study aimed at evaluating the social impact of domestic violence on children.

To this end, we analysed promotion and protection processes of children referred to the CPCJ of Odivelas (age group between 6 and 12 years). We made efforts to have a complete diagnostic evaluation with school reports, in order to collect all possible information about each child.

For discussion and subsequent understanding of the obtained results, an in-depth theoretical research on the theme was carried out. The results pointed to a small domestic violence social impact on children, regarding school context. However, some limitations were found in the context of the intervention of the CPCJ as well as in the articulation with educational establishments, entities that closely accompany children, in their daily lives, knowing their families and personal routines. This routine often allows us to reach knowledge about a given situation, in order to be able to act accordingly (in a school context or in a second line of prevention context - CPCJ).

Considering all these constraints (lack of school reports, lack of articulation) the social impact of domestic violence on a child, in a school context cannot be inferred. For this reason, some recommendations were made that go through the existence of the figure of the social educator as a reference in schools and as a transmission of knowledge and change between entities from different areas of intervention.

Keywords: Social Pedagogy, Domestic Violence, Impact, Children.

I. Índice geral

Resumo.....	5
Índice de gráficos	12
Índice de abreviaturas e siglas.....	13
1. Introdução.....	14
2. Enquadramento teórico.....	15
2.1. Da Pedagogia Social à Educação Social	15
2.2. Violência doméstica – a evolução do conceito e a realidade nacional	18
2.3. Violência doméstica – o contexto internacional	24
A Convenção de Istambul – Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica	24
Convenção sobre os Direitos da Criança – Convenção da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança	24
2.4. A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) ..	29
2.5. Audição da criança e a regulação das responsabilidades parentais em processo de violência doméstica	31
2.6. O impacto da violência doméstica.....	35
2.6.1. O impacto social da Violência Doméstica.....	37
Os indicadores de impacto social	37
Os fatores de risco	37
Os fatores de proteção.....	37
2.7. A escola e as CPCJ – O contexto social da investigação	42
2.7.1 Direitos e deveres da Comunidade Educativa.....	42
2.7.2. A ação das CPCJ	43
2.7.3. Definição de situação de risco e de situação de perigo	48
2.7.4. A articulação entre a escola e as CPCJ e o papel do Educador Social.....	49
3. Metodologia	50
3.1. População alvo - a 3ª infância	53
3.2. Formulação do problema.....	56

3.3	Objetivos de estudo - gerais e específicos	56
3.4	Tipo de Estudo.....	56
3.5	Caracterização da amostra.....	57
3.6	Os instrumentos.....	57
4	Resultados.....	58
4.1	Descrição dos resultados	58
5.	Conclusões, limitações e recomendações	68
5.1.	Conclusões / Limitações.....	68
5.2.	Recomendações	69
6.	Referências Bibliográficas	71
	Apêndices	74

Índice de figuras

Figura 1 - Avaliação da atividade das CPCJ do ano de 2018.....9

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Idade das crianças.....	45
Gráfico 2 – Sexo das crianças.....	46
Gráfico 3 – Entidades sinalizadoras.....	46
Gráfico 4 – Existência de informação escolar.....	47
Gráfico 5 – Tipo de violência doméstica.....	48
Gráfico 6 – Factores de risco.....	49
Gráfico 7 – Factores de protecção.....	51
Gráfico 8 – Impacto social.....	52

Índice de abreviaturas e siglas

APP – Acordo de Promoção e Protecção

CDC - Convenção dos Direitos da Criança

CI - Convenção de Istambul

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

CNPDPJ - Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens

CPCJ – Comissão de Protecção de Crianças e Jovens

DGS – Direcção Geral de Saúde

ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

ENIND - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação

GREVIO - Relatório do Grupo de Peritos independentes sobre a situação de Portugal quanto à implementação da Convenção de Istambul

IPSS – Instituição Particular de Solidariedade Social

ISS, I.P. – Instituto da segurança Social, Instituto Público

LPCJP – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo

LVCR – Lei sobre regime de Vinculações Carreiras e Remunerações

MTSS – Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

OTM – Organização tutelar de Menores

PPP – Processo de Promoção e Protecção

PSP – Polícia de Segurança Pública

RASI - Relatório Anual de Segurança Interna

RERP – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

RNAVVD – Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica

RSI – Rendimento Social de Inserção

TAT – Técnico de Apoio Técnico

TFM – Tribunal de Família e Menores

VD – Violência Doméstica

1. Introdução

Este trabalho é realizado no âmbito do seminário de investigação do segundo ano do mestrado em Educação Social: Intervenção com crianças e jovens em risco, do Instituto Superior de Ciências Educativas.

A violência doméstica é um tema cada vez mais visível e todos os dias se ouvem falar de situações novas que acontecem, por vezes, em contextos familiares, onde menos se espera.

O mais chocante é o facto de que quando falamos de violência doméstica centramos mais comumente a nossa análise no casal e esquecemos que em larga percentagem destes agregados existem crianças, também elas, vítimas dessa violência.

Este trabalho pretende ser uma análise do impacto desta violência doméstica na vida das crianças. De que forma esse impacto se manifesta, nomeadamente no seu contexto social, procurando no final da investigação equacionar pistas para lidar com o impacto da violência doméstica no desenvolvimento social das crianças.

A população será a terceira infância, crianças entre os 6 e os 12 anos de idade e a forma de o fazer é através da análise de situações de perigo em que cada criança se encontre, após sinalização à CPCJ em causa (Odivelas). Uma das informações que vai ajudar a obter-se resultados à questão principal está relacionada com a informação escolar de cada criança, rececionada no âmbito da instauração dos Processos de Promoção e Protecção (PPP) e no decorrer da avaliação diagnóstica dos mesmos. Nessas informações poderão estar relatadas situações que respondam à questão colocada – *Terá a violência doméstica, impacto social, em contexto escolar, das crianças entre os 6 aos 12 anos?*

A investigação assenta em conceitos como a violência doméstica, a história da violência doméstica e sua caracterização. Será ainda importante analisar a violência doméstica em Portugal, os tipos de violência existente e por fim o impacto social e os efeitos da mesma, nas crianças, nomeadamente na faixa etária escolhida.

A metodologia utilizada é a análise documental e a interpretação de dados. O método utilizado vai permitir cruzar dados e obter respostas. Será construída uma tabela de análise onde vão ser delineados os dados gerais dos processos, a problemática, a idade e género de cada criança, assim como os indicadores de protecção e de perigo. Paralelamente à grelha de análise principal, será construída uma outra, a funcionar como *check list* como forma de fazer a ligação do referenciado nas informações escolares e entendido como fator de protecção ou perigo e que irá ajudar a concluir sobre o impacto

da violência, em cada criança. Aqui serão contemplados todos os fatores de perigo e de proteção e os indicadores de impacto considerados, muito embora possam não ser encontrados na análise dos processos.

A conclusão ditará, após registo da informação escolar rececionada em cada PPP analisado, se existe impacto social da violência doméstica em contexto social de cada criança.

2. Enquadramento teórico

2.1. Da Pedagogia Social à Educação Social

Esta investigação surgiu no âmbito de mestrado de educação social, no que diz respeito à matéria sobre a área das crianças e jovens em risco.

A educação social advém da pedagogia social, como ciência prática da educação. Estuda a socialização do sujeito não formal e propõe-se a ser uma forma pedagógica e educacional de trabalho social. Assim, entender o seu paradigma é crucial para dar ênfase ao objetivo deste trabalho, como forma de compreender a melhor maneira de intervir na área da promoção e proteção de crianças e jovens, através do educador social, como agente de mudança deste padrão e na promoção de alterações metodológicas/processuais para uma melhor articulação entre as equipas multidisciplinares dos vários níveis de intervenção.

O termo “Pedagogia Social” foi usado pela primeira vez em 1850 pelo pedagogo alemão Diesterweg, na altura sem qualquer fundamento científico nem pedagógico, pelo que foi ignorado, naquela época. Já em 1844, Magwer tinha utilizado esse termo numa publicação alemã. A primeira obra sobre pedagogia social foi publicada em 1898, pelo seu fundador Paul Natorp, intitulada por “Pedagogia Social. Teoria de Educação e da vontade sobre a base da comunidade”. Nesta obra Natorp defende a comunidade contra o individualismo devido aos conflitos sociopolíticos vividos na Alemanha à época. Procurando elaborar uma teoria sobre a educação social, Quintana (1997, citado por Machado 2008) concebe a pedagogia social como um saber prático e saber teórico. Também Esteban, Gómez e Martínez (2013) referem esta importância de abrir a educação à comunidade, na linha de pensamento de autores como Pestalozzi e Natorp, confirmando a importância dos primeiros passos da educação social na comunidade.

Esta posição destacou novos posicionamentos relacionados com a compreensão dos aspetos sociais da educação. Constatou-se assim, ao longo do tempo, que existem diversas posições sobre a pedagogia social, nomeadamente em diferentes países.

Também a figura do profissional da pedagogia social não se consegue especificar, tendo em conta que o mais aproximado é o educador social. Ainda assim, em países como a Alemanha, Portugal, Espanha e Dinamarca, o educador social, é visto como um pedagogo social, técnico polivalente que articula prevenção primária e secundária na recuperação de indivíduos com dificuldades. Por outro lado, na Holanda, Suíça, Bélgica e França, o profissional é um educador especializado. Ainda na Irlanda do Norte e Reino Unido, encontra-se muito próximo do educador especializado, mas no âmbito da juventude e comunidade, em instituições fechadas. É na Itália que a pedagogia social se associa à educação social, apresentando-se como educação informal, em vez da educação não formal, por ser concebida nas escolas e comunicação social. Existem dois campos distintos no que diz respeito ao objeto da pedagogia social: por um lado, a socialização do indivíduo, como ciência pedagógica da educação social do indivíduo (desenvolvida pela família e professores) e por outro lado relacionado ao trabalho social, com enfoque pedagógico, no atendimento a necessidades humano-sociais, inseridos em equipas multidisciplinares, em que se enquadra o educador social, como profissional de pedagogia social (Machado, 2008).

A pedagogia social é a ciência, da ação que remete para a educação social que intervém em diversos campos, sendo difícil delimitar o seu âmbito de intervenção, por intervir tanto na infância como no indivíduo, famílias ou idosos. Para Esteban et al (2013), a relação da pedagogia social com a educação social potencia assim uma intervenção inclusiva, com “una sociedad que eduque y una educacion que socialize e integre” (Casteleiro, 2008; Esteban, Gómez e Martinez, 2013).

O educador social distingue-se do trabalho social no geral pelo carácter de intervenção. Este atua no campo de intervenção socioeducativa, enquanto ao trabalhador social compete a assistência social, a análise sistemática de realidade, coleta de dados e informações que subsidiam a própria intervenção do educador social. A pedagogia social engloba imensas especialidades, como por exemplo infância e juventude, família, terceira idade, deficiência, dependências, marginalização, educação de adultos e animação sociocultural. Por esse motivo, faz sentido que o educador social esteja integrado em equipas multidisciplinares, por forma a viabilizar planos, programas e projetos de implementação, assim como o acompanhamento e avaliação da integração dos indivíduos no meio social onde vivem, privilegiando a interpretação da realidade social, inevitavelmente problemática e multifacetada, tendo assim vantagem sobre a rede social em que trabalha. Pelas suas características de personalidade, o educador deve ser empático, resiliente e com uma reflexividade, polivalência técnica e criatividade na forma como lida com as fases da intervenção. Orienta-se de forma metódica, na aplicação do

saber científico que possui, de modo a ser capaz de apresentar soluções de carácter educativo, capazes de resolver problemas sociais, diversificando e adaptando a sua resposta a cada problema específico. Para além destas características, devem-se evitar sentimentos de discriminação e preconceito, de modo a não prejudicar a intervenção com juízos de valor, muitas vezes obtidos pela influência do ambiente dominante (Casteleiro, 2008, Machado 2008 e Jamer & Úcar, 2014).

Desta forma, e porque esta análise compromete-se com o contexto social onde os educadores devem estar inseridos, faz todo o sentido explorar o seu papel nas respostas a abordar nesta investigação. Sendo para nós relevante a questão: de que forma o educador social pode intervir em contexto escolar para diminuir o impacto social da criança face à exposição a violência doméstica?

2.2. Violência doméstica – a evolução do conceito e a realidade nacional

Violência doméstica, é um problema que há muito existe. Surgiu há alguns séculos, quando a mulher sofria uma forte pressão por parte dos pais e/ou familiares próximos, do marido e da própria sociedade em geral. Quando era casada, o dever da obediência e, em muitos casos, de subserviência era transferido do pai para o marido (quando não existia nenhum destes familiares, o poder passava para o familiar mais próximo, um tio, ou outro familiar) que assumia o papel de senhor, dono do seu destino e do seu corpo. Por se sentir superior, o homem (ainda se sente) no direito de punir a mulher caso ela o contrarie em qualquer das suas escolhas. A família é a primeira interação social na qual se nota a diferença nos papéis entre homens e mulheres, existindo vários estereótipos como, por exemplo, que as tarefas de lar e educação dos filhos são para as meninas fazerem e que os meninos têm de ser responsáveis por gerir a manutenção familiar (Correia, 2011).

A partir do século XIX, a situação da mulher começa a modificar-se, através de movimentos feministas em defesa dos direitos da mulher, entre outros movimentos sociais. Com a chegada da Revolução Industrial, muitas mulheres saíram de casa para trabalhar nas fábricas e uma vez que experimentaram esta liberdade, não quiseram regressar ao estatuto anterior (Correia, 2011).

A violência doméstica é um fenómeno que tem assumido, por todo o mundo, dimensões dramáticas e que apenas foi denunciada, de uma forma mais intensa, quando surgiu a emancipação dos costumes e os fortalecimentos feminista na década de 60. Até ao final do Estado Novo, os maus tratos físicos que não revelassem crueldade excessiva não eram, perante a lei, razões suficientes para que houvesse a separação do casal e dos bens, e teriam que ser suportados pelo cônjuge lesado, neste caso a mulher. Apesar de que nesta época, se soubesse que as mulheres eram sujeitas a violência, esta não era aceite e entendida como suficiente para terminar o matrimónio.

Em 1910, com a implantação da República, o conceito de família sofreu uma revolução, admitindo a lei, pelo menos formalmente, a igualdade dos cônjuges e consagrando, pela primeira vez, o direito ao divórcio (Correia, 2011).

Apesar de se tratar de uma situação que já se prolonga há alguns séculos, apenas recentemente foi considerado um problema social, devido à maior sensibilidade e intolerância social face à violência. Assim como o surgimento de organizações não-governamentais, intervém na sociedade conferindo uma maior visibilidade ao problema. Outro importante fator na divulgação do problema é a comunicação social, através da sua divulgação e das vivências relacionadas. Desta forma, a mulher começa a marcar

presença nos acontecimentos sociopolíticos e culturais e a toma para si às rédeas da sua vida (Giddens, 2010).

A violência doméstica, enquanto crime, é o ponto de partida conceptual desta investigação, conforme referido no Artigo 152.º do Código Penal.¹ A VD, na sua definição, abrange várias formas de violência, tais como a violência conjugal, violência contra crianças/filhos, violência contra pessoas idosas, contra o ex-cônjuge ou contra o progenitor e/ou descendente em primeiro grau. A mulher da sociedade atual, tem o seu espaço conquistado, a sua independência e o reconhecimento ao nível profissional, apesar de ainda ser muitas vezes vítima de uma triste realidade: a violência doméstica (Giddens, 2010).

No Artigo 152.º do Código Penal é declarado que qualquer ato de mau trato físico ou psíquico reiterado sobre alguém, com quem se mantém uma relação de namoro ou casamento/união de facto, é considerado violência doméstica. Estão incluídos os castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais (Vilas Boas, 2013).

Ainda é considerada violência doméstica, todos os atos praticados na presença de menores, por si só, indefesos, também são considerados violência doméstica (Vilas Boas, 2013).

Ainda de acordo com a APAV (2012), existem 6 tipos de violência doméstica: violência emocional, social, física, sexual, violência financeira e perseguição. Entende-se como violência emocional todo e qualquer comportamento que tenha como objetivo gerar medo ou sentimentos de inutilidade á vitima. O agressor recorre ao que é importante para a

¹ [Artigo 152º do Código Penal – Violência Doméstica](#)

1. Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais:
 - a) Ao cônjuge ou ex-cônjuge;
 - b) A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação;
 - c) A progenitor de descendente comum em 1.º grau; ou
 - d) A pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite;é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.
2. No caso previsto no número anterior, se o agente:
 - a) Praticar o facto contra menor, na presença de menor, no domicílio comum ou no domicílio da vítima; ou
 - b) Difundir através da Internet ou de outros meios de difusão pública generalizada, dados pessoais, designadamente imagem ou som, relativos à intimidade da vida privada de uma das vítimas sem o seu consentimento;é punido com pena de prisão de dois a cinco anos.
3. Se dos factos previstos no n.º 1 resultar:
 - a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de dois a oito anos;
 - b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de três a dez anos.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, podem ser aplicadas ao arguido as penas acessórias de proibição de contacto com a vítima e de proibição de uso e porte de armas, pelo período de seis meses a cinco anos, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica.
5. A pena acessória de proibição de contacto com a vítima deve incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento deve ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.
6. Quem for condenado por crime previsto neste artigo pode, atenta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função exercida pelo agente, ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

vítima como forma de intimidação. Humilhar ou ameaçar através dos filhos, animais domésticos, amigos, família ou mesmo em praça pública. A violência social caracteriza-se pelo controlo parcial ou total de toda a atividade social da vítima, monitorizando visitas, chamadas telefónicas ou mesmo a possibilidade de sair de casa. No caso de violência física, o agressor ameaça a condição física da vítima, recorrendo a murros, pontapés, estrangulamento, queimaduras e restrição ao acesso da vítima a tratamentos ou medicação. A violência sexual representa o abuso, através da força, para a realização de todo e qualquer tipo de ato sexual, recorrendo o agressor á força física e em casos extremos a situações de relações sexuais desprotegidas ou mesmo relativa a diferentes parceiros. A violência financeira resulta, á semelhança da violência social, de um controlo de toda a atividade da vítima, mas no campo financeiro. O agressor procura controlar o acesso ao dinheiro e a bens e por vezes negar o acesso aos mesmos. Por último, o agressor que recorre à perseguição procura instalar o medo na vítima, observando todos os seus movimentos em casa, no trabalho ou na sua vida social, especialmente quando esta se encontra sozinha (APAV, 2012). Estes, e outros tipos de violência², encontram-se previstos na Convenção de Istambul, documento que promove a prevenção da violência doméstica e a proteção das vítimas deste crime que apresentaremos mais adiante.

A violência doméstica é um flagelo nacional e internacional, segundo o Observatório de Mulheres Assassinadas da Umar, foram assassinadas 28 mulheres em 2018 em contexto de violência doméstica. Portugal tem vindo a implementar planos de prevenção e combate à violência doméstica e à violência de género com vista à erradicação deste fenómeno.

Em 2018 o governo português lançou a ENIND - Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual, reconhecendo a igualdade e a não discriminação como condição para a construção de um futuro sustentável, alinhado temporal e substantivamente com a Agenda 2030, para Portugal, enquanto país que realiza efetivamente os direitos humanos e que assegura plenamente a participação de todas e de todos. A ENIND lança um novo ciclo de Planos de Ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de não discriminação em razão do sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH), de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD), e de

² Convenção de Istambul tem caracterizado outros tipos de violência: violência psicológica, perseguição, violência física, violência sexual, na qual estão incluídos os casos de violação, o casamento forçado, a mutilação genital feminina, aborto forçado e esterilização forçada e assédio sexual. A Convenção de Istambul também prevê que o auxílio ou instigação e tentativa de cometimento dos crimes acima mencionados, deverão igualmente ser punidos.

combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (OIEC). Estes Planos de Ação definem, ainda, as medidas concretas a prosseguir.

A visão da ENIND assenta na eliminação dos estereótipos de género na origem de discriminações diretas e indiretas no que diz respeito ao sexo. Aliás, o princípio da igualdade e da não discriminação entre homens e mulheres foi desde sempre contemplado, tendo a sua origem na Constituição da República Portuguesa. A ENIND visa a promoção da igualdade entre homens e mulheres como forma de diminuir a perpetuação de modelos discriminatórios históricos e estruturais. Alguns exemplos são a discriminação ao nível da inserção do mercado de trabalho, segregação sexual, nos rendimentos, feminização da precariedade e da pobreza, nas tomadas de decisão política e cívica, assim como qualquer exposição das mulheres seja na esfera pública ou privada onde são muitas vezes exploradas sexualmente e diferenciadas também na área da saúde, escolar, justiça ou desporto. Os casamentos forçados e precoces, as mutilações genitais femininas são flagelos a combater, previstos nos objetivos de desenvolvimento sustentáveis, da ENIND.

Todos os objetivos de desenvolvimento sustentável contemplados na estratégia, garantem a existência de instrumentos de planeamento e acompanhamento que promovem, coordenam e partilham os esforços e o envolvimento assim como os progressos de todos os sectores da sociedade civil e sector privado no âmbito de todo o esforço das entidades envolvidas no combate à discriminação entre homens e mulheres, de todas as formas de violência e discriminação, até ao ano de 2030.

De acordo com dados do Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ do ano de 2018³, a VD abrange 11,9% das situações de perigo diagnosticadas, correspondendo a 1661 processos de promoção e proteção (PPP). De todas as situações de perigo sinalizadas às CPCJ, a VD corresponde a 22,7%. Comparativamente ao ano anterior, esta problemática aumentou cerca de 0,5/0,7%. Ao nível global, a VD corresponde a 12% do total de todas as problemáticas sinalizadas às CPCJ. Desta percentagem, 99% corresponde a VD e o restante 1%, relaciona-se com a ofensa verbal às crianças. A VD é uma problemática em crescimento no âmbito de intervenção das CPCJ, como provado pela análise dos relatórios desde 2014.

³ <https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj/relatorios-de-avaliacao-da-atividade-estatistica/relatorio-2018.aspx>

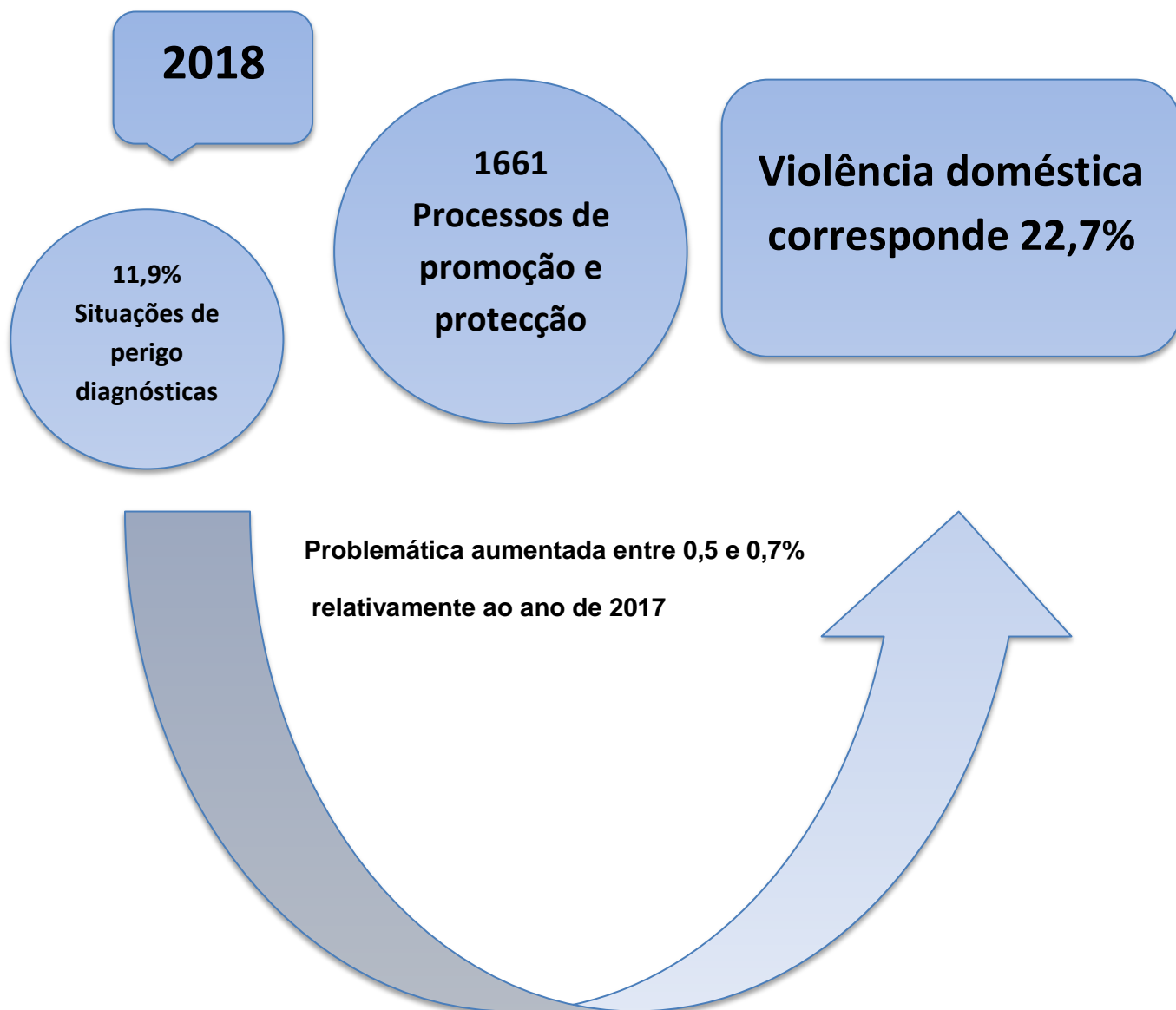


Figura 1 - Avaliação da Atividade das CPCJ do ano de 2018

O Relatório Anual de Segurança Interna (IASI) de 2018⁴ agrega os registos globais da criminalidade participada em Portugal. Apresenta dados e crimes como violência doméstica, homicídios, imigração ilegal, tráfico de pessoas, criminalidade financeira e delinquência juvenil, entre outras. No IASI de 2018, existiram cerca de 26 432 ocorrências de VD, sendo que 78,6% das vítimas são mulheres e 83,5% são homens denunciados. Relativamente às vítimas, 78,4% têm idade superior a 25 anos de idade, 12,2%, inferior a 16 e 9,4% entre os 16 e os 24 anos. Os denunciados têm mais de 25

⁴ <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

anos (93,9%), 6% têm entre os 16 e os 24 anos e apenas 0,1% tem menos de 16 anos de idade.

É importante referir, também pela principal questão desta investigação, ao grau de parentesco que existem em casos de violência doméstica. Assim verifica-se que são os cônjuges/companheiros os principais perpetradores da violência doméstica (53,1%), assim como os ex-cônjuges e ex-companheiros que correspondem a 16,7%. Ainda os pais e padrastos, filhos e enteados e outros graus de relação são contemplados como agressores de VD (5,4%, 15,1% e 9,6%, respectivamente).

Para além de caracterização do fenómeno da violência é importante caracterizarmos o setting desta violência para efeitos desta investigação: a família. Existe na sociedade contemporânea, ainda, a incapacidade de destituir a família como entidade de quem ninguém desconfia, todavia, a família, independentemente do seu formato, é pano de fundo de formas insidiosas, graves e impactantes de violência sobre crianças e jovens. Reconhecer, prevenir e erradicar estas formas de violência, assim como apoiar e tratar as suas vítimas é essencial para que os futuros adultos se possam construir, com pessoas com formação adequada e responsável, sem qualquer tipo de distúrbio de personalidade /psicológico associado. A violência tem de ser obrigatoriamente denunciada, e as vítimas apoiadas e tratadas, por forma a que a sociedade possa ultrapassar este flagelo.

Esta investigação tem como foco a violência conjugal no espaço familiar e o seu conseqüente impacto social nas crianças/jovens. Todas as crianças, como elementos de um agregado familiar no qual existe violência doméstica, são igualmente vítimas dessa violência. Enquanto vítimas que em razão da sua idade são vítimas em situação de especial vulnerabilidade devem ser protegidas prioritariamente. Por se encontrarem nesta situação de especial vulnerabilidade e por estarem em pleno processo de desenvolvimento psicossocial o impacto da VD implica danos irreparáveis.

É exatamente sobre esta matéria que esta investigação versa – o impacto social deste crime na vida das crianças. Serão estas crianças futuros adultos agressivos e conseqüentemente também cuidadores agressivos e violentos? (Vilas Boas, 2013).

2.3. Violência doméstica – o contexto internacional

A Convenção de Istambul – [Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica](#)

Convenção sobre os Direitos da Criança – [Convenção da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança](#)

A violência doméstica caracteriza-se por um conjunto de comportamentos que, num relacionamento, são utilizados por uma das partes e que visam o controlo da outra parte. É considerado como violência doméstica qualquer ato que ocorra entre duas pessoas que podem ser namorados, casados, separados, a viver na mesma habitação, ou não, e de igual ou diferente género. A violência doméstica pode atingir qualquer indivíduo, independentemente do género, idade, religião, cultura, etnia, orientação sexual, formação académica, estado civil ou riqueza. Atinge também todos aqueles que o rodeiam.

Existem duas convenções basilares ao nosso estudo. A Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e a Convenção de Istambul (CI), cada uma delas com o seu objetivo.

A CDC, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990, tem como objetivo proteger todas as crianças menores de 18 anos de idade, à excepção de países que confirmam a maioria mais cedo, independentemente de qualquer consideração de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra da criança, de seus pais ou representantes legais, ou da sua origem nacional, étnica ou social, fortuna, incapacidade, nascimento ou de qualquer outra situação.

Os Estado Parte desta Convenção comprometem-se a tomar todas as medidas para a protecção das crianças de qualquer forma de discriminação ou aplicar sanção decorrentes da lei, através dos seus representantes legais, para que estes consigam atuar nas áreas da saúde, segurança, educação, entre outras, sempre focados no superior interesse da criança.

Também as entidades e instituições que tenham as crianças à sua guarda estão contempladas nesta convenção tendo em conta que terão de cumprir com as directrizes estipuladas pelas autoridades competentes nas áreas da saúde e educação.

Todas as crianças, ao nascer, têm direito a ter um nome, nacionalidade, por forma a pertencer a uma nação. Também têm o direito de viver com os seus pais e a ser educadas por estes, salvo exceções de negligência e / ou maltrato ou mesmo por decisão judicial face a uma outra situação devidamente comprovada. Em caso de separação ou divórcio dos pais, a criança deverá ainda manter contacto com ambos os progenitores. A

mesma terá também o direito de se pronunciar sobre a sua situação desde que a sua maturidade e discernimento o permitam.

No âmbito público e social, a comunicação social é fundamental na transmissão da informação sobre os direitos da criança no que respeita ao cumprimento dos protocolos internacionais e nacionais relativos à privacidade, saúde física e mental assim como a divulgação dessa mesma informação nos livros, artigos nacionais e internacionais.

À semelhança da convenção de Istambul, também os estados partes que fazem parte da convenção dos direitos da criança têm um papel muito importante na definição de medidas legislativas que prevejam a proteção da criança no âmbito de qualquer mau trato assim como de programas de prevenção para a remoção ou diminuição dos mesmos. Estes programas sociais têm como objetivos, ainda, o apoio aos pais / representantes legais da criança vítima de mau trato, e o devido acompanhamento para a remoção da problemática. Estes processos podem decorrer simultaneamente com intervenção judicial, caso se aplique.

Por seu lado, os programas de prevenção presumem que as crianças possam ser confiadas à guarda do Estado, sempre que a sua condição de vítima não permita que fiquem junto dos pais, por estes não serem capazes de prevenir situações que a negligenciem, seja a que nível for. Nestes casos e sempre que as crianças estejam protegidas em entidades competentes, deverão ter direito a todas as condições consonantes com a sua faixa etária e vários níveis de desenvolvimento (físico, mental, espiritual, moral e social) e a sua situação revista com regularidade, assim como ter direito a todos os benefícios sociais (segurança social).

Também todas as crianças têm de ser protegidas nomeadamente no que diz respeito ao exercício de trabalho, exploração sexual e privação de liberdade ou tortura.

Existem dois protocolos facultativos à CDC – venda de crianças, prostituição e pornografia infantil e envolvimento de crianças em conflitos armados.

Sobre violência doméstica (VD), a Convenção estabelece que todos os Estados Parte, devem aplicar medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda dos progenitores, representantes legais ou de qualquer outra pessoa que detenha a sua guarda de facto. Todas estas medidas incluem processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles cuja guarda está confiada. No entanto,

cabe aos pais a principal responsabilidade de educar a criança, e o Estado deve ajudá-los a exercer esta responsabilidade.

A segunda convenção sobre a qual esta investigação se debruça – a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, mais conhecida como Convenção de Istambul, foi assinada a 11 de maio de 2011, ratificada a 5 de fevereiro de 2013 e entrou em vigor a 1 de agosto de 2014.

Os objectivos desta convenção estabelecem-se a nível da promoção da igualdade entre homens e mulheres. Esta promoção é um elemento chave, para a prevenção da violência contra as mulheres, De acordo com esta convenção as mulheres foram sempre vistas como o alvo mais fraco, sendo discriminadas ao longo da história, impedindo-as de evoluir plenamente. Também a assunção de uma posição de submissão das mulheres relativamente aos homens assim como exposição a diversos tipos de violência (doméstica, assédio sexual, violação, mutilação genital, entre outros), são graves crimes que contribuem para a não igualdade de género.

A Convenção abrange as áreas da prevenção, proteção das vítimas e estabelece medidas neste sentido. Embora seja uma Convenção sobre mulheres e raparigas a Convenção destina-se a todas/as, considerando fundamental o papel dos homens na prevenção deste tipo de violências. Aspirando desta forma a uma Europa livre de violência, através da abertura da internacionalização e difusão do alargamento das medidas.

A Convenção de Istambul considera violência doméstica e / ou de género, os danos físicos, psicológicos, económicos, sexuais, atos como coação ou privação da liberdade, entre outros, de qualquer vítima, referindo, contudo que as mulheres e raparigas tendem a sofrer maior violência em razão do seu género.

Cabe ao Estado, assegurar a prevenção e proteção das vítimas. Contudo, é necessário também a punição das pessoas agressoras, medidas de empoderamento das vítimas, (entre outras) como seja a atribuição de uma indemnização à vítima.

O trabalho na prevenção prende-se com a adoção de medidas legislativas ou outras que se revelem necessárias, abrangentes e coordenadas para combater todas as formas de violência cobertas pela presente Convenção e apresentar uma solução global para a violência contra as mulheres. A cooperação eficaz entre todos os organismos, instituições e organizações pertinentes também é uma mais-valia para o combate desta forma de violência. Ainda os organismos governamentais, os parlamentos e as autoridades nacionais, regionais e locais, as instituições nacionais de direitos humanos e as

organizações da sociedade civil, devem contribuir para a concretização e sucesso das medidas aplicadas.

Assim, a certeza de que as medidas implementadas são cumpridas, assegura o cumprimento dos Direitos Humanos das pessoas vítimas, assim como a honra, religião, tradição ou os costumes não sirvam como razão para o ataque das vítimas e da materialização da violência.

A Convenção de Istambul define que dependendo do nível de desenvolvimento dos alunos, as questões como a igualdade entre as mulheres e os homens, os papéis de género não estereotipados, o respeito mútuo, a resolução não violenta dos conflitos nas relações interpessoais, a violência de género exercida contra as mulheres e o direito à integridade pessoal, deverão fazer parte do currículo escolar por forma a construir personalidades de forma adequada desde a idade escolar. Esta educação promove a igualdade de oportunidades e a sua boa aplicação no futuro dessas crianças, no seu crescimento enquanto futuros adultos.

A convenção de Istambul definiu um Grupo de Peritos para o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Relatório do Grupo de Peritos independentes sobre a situação de Portugal quanto à implementação da Convenção de Istambul – GREVIO), composto por uma equipa multidisciplinar. O GREVIO é composto por dez peritos independentes, eleitos pelos Estados Partes, responsável pelo controlo da aplicação da Convenção de Istambul. Este grupo avalia a implementação da Convenção, elabora e publica relatórios. Avalia as medidas legislativas e de outra natureza, adotadas pelos Estados Parte para dar cumprimento aos objetivos da Convenção.

Esta equipa desenvolveu orientações e formação sistemática que cobrissem as diversas manifestações da violência contra as mulheres, a prevenção da vitimização secundária e os efeitos da violência sobre as crianças vítimas. Esta prestação de serviços de proteção e de apoio pelas entidades públicas e privadas que compõem a rede, assenta num entendimento da violência contra as mulheres, baseada no género e numa abordagem baseada nos direitos humanos.

Portugal foi avaliado em 2018 quanto à implementação da CI. O relatório a Portugal apresenta várias recomendações, como a “eliminação dos entraves a que as mulheres denunciem a violência de que são vítimas e a necessidade de que as queixas deem origem a acusações, de que estas se convertam em condenações e de que as condenações sejam adequadamente punidas. Baixas taxas de condenação contribuem, de forma geral, para baixas taxas de denúncia”. O relatório é ainda perentório quanto à necessidade de articulação dos Tribunais de Família e Menores e os Tribunais criminais

(que julgam os processos de VD). O relatório é ainda mais perentório relativamente ao não estabelecimento de guardas partilhadas quando existem processos de VD. Assim, nas decisões sobre a Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP), nos direitos de guarda e de visita, não têm sido acautelados o direito das crianças vítimas de violência doméstica, dado que continuam a ter visitas/guardas partilhadas e como tal são alvo de violência doméstica. O interesse superior da criança surge aqui como princípio crucial neste tipo de decisões, tendo em conta a verificação de problemas de violência que justifiquem a restrição dos direitos de guarda e de visita à pessoa agressora.

O GREVIO alerta para a necessidade de Portugal proceder a diversas alterações legislativas urgentes e relevantes, alterações legislativas essas que nada têm a ver (antes pelo contrário) com o estabelecimento de uma presunção jurídica de residência alternada. Embora seja importante lembrar que alguns passos legislativos já foram dados neste sentido, nomeadamente através da Lei n.º 24/2017 que altera o Código Civil promovendo a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica e procede à quinta alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro. A Lei n.º 24/2017 promove a regulação urgente das responsabilidades parentais em situações de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, considerando que o exercício em comum das responsabilidades parentais pode ser julgado contrário aos interesses do filho se for decretada medida de coação ou aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores, ou estiverem em grave risco os direitos e a segurança de vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças. A Lei esclarece ainda que a medida ou medidas de coação que impliquem a restrição de contacto entre progenitores são imediatamente comunicadas ao representante do Ministério Público que exerce funções no tribunal competente, para efeitos de instauração, com carácter de urgência, do respetivo processo de regulação ou alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais. E ainda considera inadmissível o recurso à audição técnica especializada e à mediação entre as partes quando for decretada medida de coação ou aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores, ou estiverem em grave risco os direitos e a segurança de vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar, como maus tratos ou abuso sexual de crianças. A regulação é considerada urgente quando seja decretada medida de coação ou aplicada pena acessória de proibição de contacto entre progenitores ou se estiver em grave risco os direitos e a segurança das vítimas de violência doméstica e de outras formas de violência em contexto familiar,

como maus tratos ou abuso sexual de crianças, o Ministério Público requer, no prazo máximo de 48 horas após ter conhecimento da situação, a regulação ou alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais. Os progenitores são citados para conferência, a realizar nos 5 dias imediatos e sempre que os progenitores não cheguem a acordo ou qualquer deles faltar, é fixado regime provisório nos termos do artigo 38.º, seguindo-se-lhe os termos posteriores previstos nos artigos 39.º e seguintes da presente lei.

2.4. A Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD)

A Convenção de Istambul exige ainda a criação e manutenção de serviços de apoio especializados às vítimas de violência doméstica – independentemente da sua idade: aconselhamento jurídico e psicológico (presencial e telefónico), assistência financeira, alojamento, educação, formação e assistência na procura de emprego.

Aliás, estas exigências da Convenção de Istambul têm espelho na Rede Nacional de Apoio (RNAVVD) a Vítimas de Violência Doméstica criada pela Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro (na sua 7.ª e mais atual versão) que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

O regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica à proteção e à assistência das suas vítimas (Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro). De acordo com o Artigo 3.º - Finalidades, a lei estabelece um conjunto de medidas que têm por fim, nomeadamente:

- a) Desenvolver políticas de sensibilização nas áreas da educação, da informação, da saúde, da segurança, da justiça e do apoio social, dotando os poderes públicos de instrumentos adequados para atingir esses fins;*
- b) Consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua proteção célere e eficaz;*
- c) Criar medidas de proteção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica;*
- d) Consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços;*
- e) Tutelar os direitos dos trabalhadores vítimas de violência doméstica;*
- f) Garantir os direitos económicos da vítima de violência doméstica, para facilitar a sua autonomia;*
- g) Criar políticas públicas destinadas a garantir a tutela dos direitos da vítima de violência doméstica;*
- h) Assegurar uma proteção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência*

doméstica;

i) Assegurar a aplicação de medidas de coação e reações penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento;

j) Incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e organizações da sociedade civil que tenham por objetivo atuar contra a violência doméstica, promovendo a sua colaboração com as autoridades públicas;

l) Garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas de violência doméstica;

m) Prever a análise retrospectiva de situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado ou de decisão de arquivamento, com vista a retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos procedimentos dos serviços da Administração Pública com intervenção na proteção das vítimas.

Ainda na alínea d) do Artigo 2ª – Definições, a Lei esclarece a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica como *o conjunto dos organismos vocacionados para o apoio às vítimas, incluindo o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), as casas de abrigo, as estruturas de atendimento, as respostas de acolhimento de emergência, as respostas específicas de organismos da Administração Pública e o serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de violência doméstica.*

Ainda no seu artigo 53º a lei esclarece que a RNAVVD compreende o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, o ISS, I. P., as casas de abrigo, as respostas de acolhimento de emergência e as estruturas de atendimento.

Quando diz respeito a crianças vítimas de violência, o dever de protecção está incumbido à Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Protecção das Crianças e Jovens (CNPDP) e às Comissões de Protecção das Crianças e Jovens (CPCJ), ao abrigo da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro.

Assim, no seu Artigo 53.º-A - Articulação no âmbito da rede e com outros intervenientes, nº 4, a Lei 112/2009 esclarece:

4 - Nas situações em que as vítimas de violência doméstica sejam crianças ou jovens de menor idade, compete à Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco e às comissões de proteção das crianças e jovens estabelecer os procedimentos de proteção nos termos das suas atribuições legais, sem prejuízo das modalidades de cooperação possíveis com os organismos e entidades da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

As crianças enquanto vítimas de violência doméstica, deverão ser tidas em conta em todo o processo-crime de VD tendo este reflexo e colaboração no processo particular de promoção e protecção.

2.5. Audição da criança e a regulação das responsabilidades parentais em processo de violência doméstica

Do ponto de vista jurídico as crianças podem ser, muitas vezes, fundamentais como meio de prova das situações de violência ocorridas entre os progenitores. Contudo, uma vez que as situações podem ter sido traumáticas para a criança, esta tem de ser preparada (por técnicos especializados – psicólogos) antes de uma audição, como forma de acautelar a sua abordagem e minimizar o eventual risco (Caridade, Ferreira, & Carmo, 2011; Sani, 2011, citados por Gonçalves, 2013).

Existem opiniões contraditórias de diversos autores (Smith, 1990 citado por Sani, 2011) no que respeita à audição da criança, em tribunal. Todavia consideramos fundamental a palavra da criança com extrema relevância numa decisão a ser tomada, com a sensação de justiça feita.

Armando Leandro (1998), citado por Gonçalves (2013) refere que “a criança tem um sentido de justiça muito vivo.... e eu criança nada fiz e nada posso fazer pelo direito?”. Isto significa que a criança pode ver a justiça como algo em que pode participar para ultrapassar as situações de violência vividas.

Assim, existem estratégias para diminuir o impacto de uma participação no processo-crime. São elas: as declarações para memória futura e / ou a audição ser feita em contexto escolar. Tudo isto acontece porque a violência doméstica é um crime que se julga nos tribunais Criminais e não em Família e Menores e muitas vezes não estão criadas as condições necessárias para receber as crianças. Em Portugal são os próprios Juízes, que por sua livre iniciativa e, se assim o entenderem, decidem ouvir as crianças nos seus gabinetes. As questões formuladas pelos Juízes, Procuradores do Ministério Público ou advogados são colocadas ao psicólogo (através de um auricular), que por sua vez as “traduz” para uma linguagem perceptível e adequada ao grau de desenvolvimento

de cada criança, que responde, sendo ouvida por todos. O psicólogo desempenha o papel de “facilitador”. Chama-se “depoimento sem dano” e cada vez é mais utilizado a nível mundial.

Criadas as condições e apoios para a audição da criança, urge refletir sobre a credibilidade do testemunho da criança.

Antigamente as crianças não eram consideradas como testemunhas pela ausência de capacidade para esse efeito, face à sua vulnerabilidade e sugestibilidade. No entanto, ao longo dos anos, essa teoria tem-se vindo a modificar, pelo facto de que as crianças poderão apresentar ótimas competências comunicacionais, demonstrando possuir uma capacidade de discernimento maior do que aquilo que se supunha inicialmente (Ribeiro, 2009, citado por Gonçalves, 2013). Essas capacidades comunicacionais dependem da idade (em idade pré-escolar, pela sua tendência em acreditar nos adultos, pela sua vontade de agradar, pela sua incapacidade de os corrigir e por terem um poder de armazenamento de informação mais pobre, entre outras condicionantes, são mais suscetíveis. Aos quatro anos verifica-se já uma importante transição. Aos cinco anos as competências tornam-se mais estáveis. Aos dez anos, o nível de sugestibilidade de uma criança é semelhante à da maioria dos adultos.

A colaboração de um psicólogo jurídico ou forense, como já referido e a sua capacidade para entrevistar a criança de forma livre construindo uma relação privilegiada, levará a mesma a descrever os detalhes de uma situação de VD (através do progresso da sua linguagem, a memória, a atenção, a capacidade de narrativa, a distinção entre fantasia ou realidade ou verdade e mentira) (Gonçalves, 2013).

Os profissionais, que trabalham na área da violência doméstica e junto das vítimas, deverão ter formação adequada na prevenção e deteção dessa violência. A formação e a cooperação devem ser transversais a todos os sectores que intervêm na violência doméstica (cooperação com as instituições nacionais de direitos humanos e os órgãos competentes em matéria de igualdade, as organizações da sociedade civil e as organizações não governamentais, etc., para aumentar a consciencialização e compreensão face às diferentes manifestações de todas as formas de violência abrangidas pela convenção, das suas consequências e da necessidade de prevenir tal violência.

De acordo com a Lei nº 147/99 de 1 de setembro, no seu Artigo 84º, “as crianças e os jovens são ouvidos pela comissão de proteção ou pelo juiz sobre as situações que deram origem à intervenção e relativamente à aplicação, revisão ou cessação de medidas de promoção e proteção”. Neste seguimento, o Artigo 86º declara que “na audição da criança ou do jovem e no decurso de outros atos processuais ou diligências que o

justifiquem, a comissão de proteção ou o juiz podem determinar a intervenção ou a assistência de médicos, psicólogos ou outros especialistas ou de pessoa da confiança da criança ou do jovem, ou determinar a utilização dos meios técnicos que lhes pareçam adequados”.

As vítimas de violência doméstica, são também crianças e devem ser protegidas na medida das suas necessidades. Estas devem ser protegidas e tido em conta o seu superior interesse no que respeita a convívios e/ou visitas com o/a progenitor/a agressor/a.

Ainda que o superior interesse da criança passe pela presença junto da família, muitas vezes, tem de se procurar uma resposta fora desse âmbito para a sua proteção.

O superior interesse da criança e do jovem deve ser entendido como o direito do menor ao desenvolvimento são e normal no plano físico, intelectual, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. O interesse da criança ou jovem, deve ser realizado, na medida do possível, no seio do seu grupo familiar. Porém, em caso de colisão, sempre sobrelevará o interesse em se alcançar a plena maturidade física e intelectual da criança/jovem, ainda que, o interesse de manter a criança/jovem no agregado familiar seja postergado. Do reconhecimento de que é direito fundamental da criança «poder desenvolver-se numa família deriva que se a criança ou o jovem tem uma família que quer assumir as funções parentais, de forma satisfatória, ainda que com o apoio da comunidade, haverá que a respeitar e aplicar a medida de apoio junto dos pais ou de outro familiar (LPCJP, 1999).

A aplicação das medidas que conduzam ao afastamento da criança ou do jovem da família e conseqüente institucionalização ou colocação familiar é, assim, o último recurso. Algumas das medidas sancionatórias relativas à proteção das crianças, prendem-se com a retirada (temporária ou não, dado que é o tribunal que possui plenos poderes para essa tomada de decisão) da responsabilidade parental sempre que os atos praticados pelos agressores, não assegurarem a proteção da criança e as vitimizarem.

A Convenção de Istambul refere no seu Artigo 31.º que deverão ser adotadas medidas que sejam necessárias para assegurar uma tomada de decisão consciente, no âmbito de uma Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP), que seja no

sentido do superior interesse da criança, quando existe processo-crime de violência doméstica, a decorrer. Também os convívios ao progenitor agressor deverão ser alvo de discussão no âmbito da RERP. As medidas legislativas a aplicar devem assegurar que o exercício de um qualquer direito de visita ou de um qualquer direito de guarda não prejudique os direitos e a segurança da vítima ou das crianças. Também a Lei n.º 24/2017, já referida anteriormente, assim o exige.

Segundo Gomes (2019), num artigo publicado no jornal diário – O “Público” refere que nos dias de hoje se pretende, tendencialmente, instituir uma regra de atribuição de residência alternada a todas as crianças, filhas de progenitores separados.

No entanto, não existe qualquer cruzamento de dados a nível judicial que permita saber se decorre processo-crime de violência doméstica simultaneamente com o processo judicial de RERP, como forma de atribuir uma guarda parental ao progenitor inocente ou que a situação do agressor não coloque em perigo a sua integridade física, emocional ou segurança.

Segundo a mesma autora, sempre que há indícios de crime, que seja prejudicial para a criança, e ainda que o mesmo não seja provado, condenando o progenitor agressor, os tribunais não poderão ignorar as suspeitas e atribuir uma guarda com residência alternada uma vez que isso pode comprometer a vida da criança, junto do agressor. Em situações em que o processo-crime absolve o agressor ou é arquivado, por norma, os juízes atribuem às crianças uma guarda partilhada. Também às crianças podem ser atribuídas guardas partilhadas ainda que o progenitor agressor seja condenado, mas a uma pena suspensa. Qualquer uma das situações anteriormente explanadas, não protege nem constitui segurança para as crianças.

Também em casos de violência doméstica, uma guarda partilhada não é benéfica para a criança, dado o elevado conflito ou ausência de comunicação/contactos entre os progenitores.

A verdade é que nos processos de regulação das responsabilidades parentais, quando existam suspeitas da prática de crimes como violência doméstica ou abuso sexual por parte de um dos progenitores, não se pode fazer tábua rasa e ignorar tais suspeitas, muito menos se devendo atribuir a guarda das crianças ao progenitor suspeito, precisamente porque os princípios que regem os processos-crime e os processos tutelares cíveis são totalmente distintos. Enquanto nos primeiros prevalece o princípio da presunção de inocência e do in dubio, pro reo (a dúvida aproveita ao arguido), nos processos tutelares cíveis deve prevalecer o princípio do in dubio, pro filius (na dúvida, proteja-se a criança) (Gomes, 2019).

2.6. O impacto da violência doméstica

Todas as crianças vivenciam risco. Contudo, as que vivem em contextos de violência, confrontam-se com os riscos de forma mais frequente. Como já contextualizado, existem diversos tipos de violência, como a exposição a acontecimentos traumáticos, negligência, mau trato físico direto ou perda de um ou ambos os pais/cuidadores.

Podemos distinguir os problemas na infância associados à exposição de contextos de violência doméstica em três grandes categorias (Carlson, 2000; Edleson, 1999; Huges et al, 2001; Stocker & Youngblade, 1999, citados por Direção Geral de Saúde - DGS, 2014):

Problemas comportamentais, emocionais e sociais

Níveis mais elevados de agressividade, hostilidade, comportamentos de oposição e desobediência, dificuldades na resolução de conflitos e gestão da frustração, aceitação do recurso «a comportamentos e atitudes violentas, crenças em estereótipos rígidos de género e à “supremacia/poder” masculino; ansiedade, medo, isolamento, depressão.

Problemas cognitivos

Dificuldades no funcionamento cognitivo (incluindo atenção/ concentração, memória), baixa competência na resolução de problemas e fraco desempenho escolar.

Problemas de longo prazo

Níveis mais elevados de depressão na fase adulta, sintomatologia traumática, aumento da tolerância para com a violência e recurso a esta nas relações interpessoais.

Segundo Sousa (2013) e DGS (2014), os efeitos da violência doméstica em crianças e jovens podem ser de diferente natureza - físicos, emocionais, sociais, entre outras. Os efeitos físicos da violência doméstica podem ser:

- Traumatismos diversos resultantes de agressões, por vezes com danos permanentes ou mesmo fatais;
- Perturbações do sono, incluindo medo de dormir sozinho/a;
- Pesadelos e insónias;
- Baixo nível de higiene pessoal;
- Dores de cabeça ou de estômago;
- Cansaço crónico.

Segundo Zanoti-Jeronymol et al, crianças expostas a violência doméstica são mais agressivas com os seus pares assim como apresentam mais problemas de saúde, comportamentais e emocionais, na infância. Estas consequências, observáveis nas crianças, refletem-se em elevados estados de ansiedade, distúrbios psicológicos (depressão, ansiedade e abuso de substâncias) na idade adulta.

Estes comportamentos podem agravar-se ainda mais, enquanto adultos, nos relacionamentos íntimos, também através da violência ou ainda na relação com os filhos. O impacto da VD nas crianças e jovens depende do tipo de abuso, idade em que ocorre, a frequência e duração do mesmo, de quem parte (agressor) e a relação existente entre vítima e agressor, assim como experiências abusivas interpessoais não familiares e extrafamiliares. Estas últimas podem ajudar, inclusivamente na procura de estratégias de prevenção, junto da comunidade (a começar pelas escolas) e/ou programas de intervenções, igualmente junto da população (Jeronymo et al, 2009)

A família devia, supostamente, promover às crianças e jovens o bem-estar essencial ao seu desenvolvimento pleno e integrado (afeto, boa relação familiar, diálogo e estímulos positivos, entre outros) e não constituir-se como um espaço de terror e medo.

Na terceira infância, faixa etária entre os 6 e os 12 anos de idade, intervalo de faixa etária a que se refere esta investigação

As crianças expostas à violência doméstica têm mais probabilidades de terem fracas perceções sobre si próprias e evidenciam problemas de comportamento (Jaycox e Repetti, 1993). Neste estado de desenvolvimento as crianças veem os seus pais como modelos, aprendendo com eles que a violência é uma forma apropriada para a resolução de conflitos nas relações interpessoais (Jaffe et al, 1990). As crianças passam a identificar-se com o progenitor do mesmo género, aprendendo qual a função do homem e da mulher na sociedade, todavia nesta situação em concreto, esta aprendizagem é distorcida, dado ao contacto habitual que têm com a exposição à violência (Cunningham & Baker, 2007).

Os adolescentes expostos à violência adotam comportamentos delinquentes, fugas de casa, depressão e ainda comportamentos autodestrutivos, como as tentativas de suicídio. (Sani, 2012). É também frequente a projeção dos modelos familiares em relações quando adultos, por não conhecerem outros modelos (Jaffe et al, 1990). Esta projeção não escolhe género. No entanto, a externalização dos comportamentos ou do impacto dessa violência, ocorre, de forma diferente entre rapazes e raparigas. Os rapazes são mais agressivos e as raparigas, mais ansiosas e depressivos, como anteriormente atestado. Os técnicos que trabalham com crianças e jovens no contexto social, deverão estar atentos aos sinais que as mesmas mostram, visto nem sempre os seus relatos correspondem à realidade. Assim, de acordo com Guerra e Azevedo (2001), citados por Rosas e Cionek (2007), crianças e jovens, demonstram, não só pela voz, mas através da sua linguagem corporal, de ações ou de comportamentos, que algo não corre bem. Assim, alguns dos indicadores orgânicos observáveis são: a desconfiança de contatos

com adultos; alertas porque esperam constantemente que algo corra mal; mudanças severas e frequentes de humor; demonstração de receio dos pais (permanece na escola o maior tempo possível); apreensão quando outras crianças começam a chorar; demonstração de comportamentos extremos: agressivo, destrutivo, excessivamente tímido ou passivo ou submisso; dificuldades de aprendizagem não atribuíveis a problemas físicos (Sousa, 2013 & Rosas e Cionek, 2007).

2.6.1. O impacto social da Violência Doméstica

Os indicadores de impacto social

Os fatores de risco

Os fatores de proteção

No âmbito desta investigação, analisaremos o impacto social da violência doméstica em contexto escolar. Mais concretamente o impacto da violência doméstica em crianças na terceira infância, visível e detetável na conjuntura em que se encontram na maior parte do tempo das suas vidas: o meio escolar. Em suma e tendo presente todos os autores e investigações anteriormente apresentadas estabeleceram-se como indicadores de impacto social da violência doméstica, em contexto escolar (de acordo com Sousa, 2013 & DGS, 2014), para balizar a análise dos processos da CPCJ de Odivelas:

- Isolamento de outras pessoas ou de determinadas atividades;
- Desconfiança nas relações sociais;
- Baixa capacidade de gestão de conflitos;
- Envolvimento em grupos de risco;
- Dificuldade na interpretação das situações sociais;
- Visão hostil e negativa das interações sociais;
- Atitudes negativas relativamente aos outros;
- Dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais.

Estabelecemos também neste trabalho fatores de proteção e fatores de risco. Os fatores de proteção existem para prevenir aumento dos fatores de risco. Ou seja, apesar da existência de fatores de risco, os fatores de proteção ajudam a reduzir o impacto dos riscos e das reações negativas que se seguem à exposição do indivíduo à situação de risco, e para estabelecer e manter a autoestima e autoeficácia através de relações afetivas e criar oportunidades para reverter os efeitos do risco. Os fatores de risco são vistos como impulsionadores de comportamentos antissociais e delinquentes, os fatores

de proteção são, por outro lado, indicadores que previnem a ocorrência desses mesmos comportamentos (Matos, Negreiros, Simões e Gaspar, 2009, citados por Mendes, 2015).

Os fatores de proteção podem ser descritos como “recursos pessoais ou sociais que atenuam ou neutralizam o impacto do risco” Mendes (2015). Segundo este autor estes recursos dividem-se em três categorias:

- Características individuais: autoestima, autocontrole, autonomia, características de temperamento afetuoso e flexível, a capacidade de reflexão no confronto com novas situações, as competências cognitivas e respostas positivas às necessidades dos outros;
- Características familiares: coesão e estabilidade familiar, respeito mútuo, apoio/suporte, afetividade e presença de uma figura adulta que preste cuidados, quer sejam os avós, tios, ou outros familiares, que assumam um papel importante na ausência dos pais ou até em situações de conflito conjugal ou separação.
- Características inerentes à comunidade/contexto social: bom relacionamento com amigos, professores ou pessoas significativas que assumam um papel de referência segura à criança e a façam sentir amada (Eisenstein & Souza, 1993, Aisenberg & Herrenkoh, 2008, Masten & Coastworth, 1998, Pesce & cols, 2004, Garmezy, 2003, Rutter, 1995, citados por Mendes, 2015).

De uma forma generalizada, existem ainda outros autores que definem fatores de proteção sem estarem categorizados. Rae-Grant, Thomas, Offord e Boyle, 1989, citados por Mendes (2015) identificaram o temperamento positivo, a inteligência acima da média, a competência social, a realização académica, a capacidade de se relacionar facilmente, alta autoestima, o suporte familiar, a proximidade da família, um ambiente de regras adequado e a boa relação com os pares e com instituições, como fatores de proteção.

No âmbito desta investigação, urge compreender quais os fatores de proteção que ajudam as crianças a conseguir superar as situações de risco em que se encontram Hawkin e cols., 1992, citados por Mendes, (s.d.). Algumas crianças encontram na orientação social positiva, o quociente intelectual elevado, o temperamento positivo, relações calorosas e afetivas e crenças adequadas, fatores de proteção que ajudam a diminuir a predisposição para a delinquência e comportamento antissocial.

Contudo, existem casos de violência doméstica nos quais as crianças se desenvolvem de forma adequada. Estas crianças que apresentam resiliência face à VD apresentam fatores de proteção como: boas funções intelectuais, sociabilidade, eficácia, autoconfiança, alta autoestima, fé, talentos variados e versatilidade, como fatores

individuais assim como a capacidade económica, boas conexões e suporte familiar, altas expectativas, relação carinhosa com os pais e estrutura familiar coesa, relativamente a fatores familiares. Existem ainda fatores extrafamiliares como as relações positivas com os pares, boas ligações com organizações sociais e ligação efetiva à escola (Masten & Coastworth, 1995, Cecconello, 1999, citados por Mendes, 2015).

A família como base na interação entre pais e criança (experiências diversas e garantia de cuidados de saúde e segurança) e o envolvimento em atividades de grupo constitui-se como um apoio na adaptação em situações de stress. A família funciona como um modelo positivo no sentido de proporcionar bons exemplos a replicar na vida adulta das crianças (Phyllis Moen & Mary Erickson, 1995 e Guralnick, 1998, citados por Mendes, 2015). Sendo a família um foco de VD, o espaço que deveria ser um garante de segurança, proteção e cuidados encontra-se posto em causa e conseqüentemente o desenvolvimento da criança ou jovem encontra-se comprometido.

Além destes, existem ainda outros fatores que podem influenciar o impacto da VD na criança ou jovem, como sejam:

- A idade da criança (as crianças mais novas acusam menor resiliência. As crianças mais velhas têm maiores recursos cognitivos e sociais que permitem compreender melhor a violência e escolher as estratégias para facilitar e lidar com as emoções perturbadoras despoletadas pela violência);
- O tipo de abuso, frequência e duração da violência (normalmente as crianças que observam formas de violência, consideram-se culpadas e apresentam níveis elevados de stress);
- O sexo da criança (por norma, os rapazes exibem mais comportamentos de exteriorização - são mais agressivos. As raparigas adotam, comportamentos de internalização (ex. depressão, isolamento). Até por uma questão de género, os rapazes identificam-se com o homem agressor e as raparigas com a mulher vítima (DGS, 2014).

Assim, de tantos exemplos dados, concluímos que no que respeita a fatores de proteção, que estes compreendem todos os recursos ou características que uma pessoa contém perante uma situação de risco, usando esses mesmos recursos para dar uma resposta adaptada.

Todavia, para efeitos deste estudo, considerámos determinados fatores de proteção como forma de avaliar o eventual perigo, de cada criança. Assim, os fatores de proteção analisados foram:

- Afastamento do agressor (padrasto);
- Afastamento do agressor (padrasto) e mãe garante de segurança (progenitora protetora e afastamento do padrasto da criança);
- Afastamento do progenitor agressor (pai);
- Afastamento do progenitor agressor (pai), suporte familiar alargado e mãe garante de segurança (afastamento do progenitor, apoio dos avós paternos e progenitora disponível e protetora);
- Apoio psicológico em contexto escolar;
- Mãe garante de segurança (progenitora presente e protetora);
- Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP) definida junto do/a progenitor/a protetor/a;
- Separação/divórcio;
- Suporte de família alargada (existência de apoio por parte dos avós maternos e paternos, apoio também por parte dos tios maternos e ainda, irmãos, maiores);
- Mãe garante de segurança e apoio psicológico em contexto escolar (progenitora protetora e acompanhamento em contexto escolar);
- Inexistência de qualquer relato de proteção (não existe qualquer informação sobre fatores de proteção).

Os fatores de risco considerados para efeitos desta investigação foram:

- ausência de afetividade;
- comportamento agressivo por ambos os progenitores;
- comportamento agressivo por parte do padrasto;
- comportamentos agressivos – Agressor (progenitor);
- comportamentos agressivos – Mãe;
- comportamentos agressivos e/ou consumos de substâncias e álcool – Agressor (progenitor ex-toxicodependente e consumidor de álcool);
- comportamentos agressivos, consumos de substâncias e/ou álcool e perturbações emocionais – Agressor;
- comportamentos criminosos – Agressor (progenitor em prisão domiciliária, por agressão, tráfico de droga e furtos);
- comportamentos criminosos – Mãe;

- Mãe não garante segurança;
- Maus tratos físicos à criança – Agressor;
- Maus tratos físicos à criança – Mãe;
- Perturbações emocionais várias – Agressor;
- Perturbações emocionais várias – Mãe (progenitora com depressão);
- Práticas educativas desajustadas;
- Práticas educativas desajustadas e mau trato físico (excesso de poder educativo e maus tratos físicos contra a criança);
- Problemas de saúde – Agressor; Problemas de saúde – Mãe.

2.7. A escola e as CPCJ – O contexto social da investigação

2.7.1 Direitos e deveres da Comunidade Educativa

O Estatuto do Aluno estabelece a responsabilidade da comunidade educativa, e versa sobre a responsabilidade de todos os elementos da comunidade escolar na salvaguarda do direito à educação e igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso escolares, e a prossecução integral dos objetivos dos referidos projetos educativos. Todos estes projectos devem fomentar valores humanos, a democracia e exercício responsável da liberdade individual e o cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

A escola é considerada como um meio de garantir a educação plena.

Ainda assim, cada elemento (pais, alunos, pessoal docente e não docente, autarquia e demais intervenientes) deverá assumir o seu próprio papel. Os alunos devem respeitar os professores e funcionários e tudo o que pertence ao Estado (bens patrimoniais e outros) e respeitar o direito à educação de todos os alunos.

Os professores deverão conduzir os processos educativos de forma motivadora e pedagógica, com ordem e disciplina por uma aprendizagem e um bom ambiente educativo.

Os pais e responsáveis legais têm de acompanhar ativamente, o percurso escolar do seu educando (comparecer sempre que solicitado ou por iniciativa própria), assim como promover a articulação com a escola, procurar incutir e proteger o seu educando no que respeita os seus direitos e deveres que lhes estão associados, cooperar com os professores por forma a desenvolver o projecto educativo dos seus educandos de acordo com as suas capacidades, respeitando sempre o papel dos professores e/ou da comunidade educativa.

Conclui-se desta forma, que a comunidade escolar, nas pessoas referidas anteriormente, atua na prevenção, promoção e reconhecimento de valores educativos, por forma a construir personalidades para futuros adultos, por outro lado, estes princípios apenas podem ser construídos com o auxílio, participação e vigilância dos pais em comunhão com a entidade escolar. Só dessa forma, o sucesso é alcançado. O contexto social das crianças e jovens permite perceber de que forma existe o contexto familiar. Essa articulação permite a construção de crianças e jovens dotados de futuro (Estatuto do aluno).

2.7.2. A ação das CPCJ

No âmbito das funções exercidas numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ), cada técnico deve desenvolver ações de promoção dos direitos das crianças e de prevenção de situações de perigo, trabalho esse que é dirigido às famílias, promovendo a sua responsabilização, assim como a da comunidade e entidades com competência em matéria de infância e juventude para o seu papel na proteção das crianças.

A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) – Lei nº 147/99, de 1 de setembro, regula a organização, funcionamento e atuação das CPCJ, tendo por objeto “a promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens em perigo, por forma a garantir o seu bem-estar e desenvolvimento integral” (Artigo 1.º da LPCJP).

A LPCJP aplica-se a todas as crianças e jovens que se encontrem em território nacional, desde o momento do nascimento até completarem os 18 anos de idade ou os 21 ou 25 anos de idade caso seja vontade do jovem, manter a intervenção da Comissão e consequentemente a continuação da medida aplicada e se cumprir os critérios previstos na lei, face a cada situação pontual.

As CPCJ são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional, que visam promover os direitos da criança ou jovem e prevenir, ou pôr termo, a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral (n.º 1 do Artigo 12.º da Lei 147/99 de 1 de setembro).

A intervenção da CPCJ tem lugar sempre que os pais/representante legal/aquele que detenha a guarda de facto ou que estiver a substituir os pais no exercício das responsabilidades parentais (nos termos do artigo 1908.º do Código Civil) ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento, ou ainda quando esse perigo resulte da ação ou omissão de terceiros ou da própria criança sem que os pais se lhe oponham de forma a remover a situação.

Os princípios que norteiam a intervenção com crianças e jovens em perigo são: o interesse superior da criança, a privacidade, a intervenção precoce, a intervenção mínima, a proporcionalidade e atualidade, a responsabilidade parental, a prevalência na família, a obrigatoriedade da informação, a audição obrigatória e participação e a subsidiariedade.

Pretende-se com o princípio da subsidiariedade que a intervenção seja efetuada sucessivamente pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude (designadas por ECMIJ), que têm uma maior ligação e proximidade às crianças, jovens e famílias, pelas CPCJ e, em última instância, pelos tribunais.

As comissões exercem funções na área do município onde têm sede e funcionam em modalidade alargada ou restrita (artigo 15.º e 16.º da LPCJP).

À Comissão Alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de risco para a criança e jovem (Artigo 18.º da LPCJP). Nas situações de risco, a legitimidade de intervenção circunscreve-se aos esforços para a sua superação, de forma a evitar o eclodir do perigo, mediante políticas, estratégias e ações integradas, a nível central e local, de prevenção primária, no sentido mais amplo.

A Comissão Restrita tem como competência informar e atender as pessoas que se dirigem à CPCJ, instaurar PPP nos casos sinalizados que o justifiquem e arquivar aqueles em que tal procedimento não seja necessário (artigo 21.º da LPCJP). Cabe igualmente à Comissão Restrita fazer o acompanhamento de cada caso e aplicar, sempre que necessário, medidas de promoção e proteção, assim como, a revisão de tais medidas.

No âmbito do que está estabelecido no artigo 66.º da LPCJP, qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação de perigo que envolva uma criança ou jovem, pode comunicá-la às Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ), às entidades policiais, às CPCJ ou às autoridades judiciais. Em situações de perigo para a vida, integridade física ou psíquica, ou liberdade da criança. Esta comunicação tem carácter obrigatório.

Conforme vem estabelecido no princípio da subsidiariedade, cabe às entidades com competência na área da infância e juventude (IPSS, Centros de Saúde, escolas, Hospitais, etc.) comunicar à CPCJ, as situações de perigo de que tenham conhecimento no exercício das suas funções sempre que, no âmbito exclusivo da sua competência, não lhes seja possível assegurar, em tempo, a proteção, ou entendam que a sua intervenção não é adequada o suficiente para remover o perigo.

Nos termos do artigo do n.º 1 do artigo 97º da LPCJP, o processo inicia-se com a receção da comunicação escrita ou com o registo das comunicações verbais ou dos factos de que a referida comissão tiver conhecimento.

O processo é distribuído a um técnico, que, em primeiro lugar, convoca os progenitores ou seu representante legal, e a criança com idade igual ou superior a doze anos, informando-os de imediato sobre a situação, ouvindo-os, esclarecendo-os sobre os seus direitos e deveres e de como se processa a intervenção.

A intervenção da CPCJ só pode iniciar-se após a obtenção do consentimento expresso dos pais, representantes legais ou de quem tem a guarda de facto, e a não oposição da criança com idade igual ou superior a 12 anos. Na eventualidade de não serem

prestados, de acordo a alínea a) do artigo 68.º da LPCJP, o processo é arquivado e remetido aos Serviços do Ministério Público.

No entanto, existe uma exceção nas situações de perigo atual ou iminente para a vida ou integridade física da criança ou do jovem, e se cumulativamente existir oposição dos pais ou de quem tenha a guarda de facto. Nesta altura, é legítimo o recurso aos procedimentos de urgência, com vista à sua proteção imediata (artigo 91.º da LPCJP).

Após a obtenção dos consentimentos e não oposição, inicia-se a fase de avaliação diagnóstica. O técnico efetua as diligências necessárias tendo em vista a recolha de informação, a sua avaliação e a fundamentação da sua proposta de deliberação.

A avaliação é efetuada com base nas informações recolhidas nos atendimentos e contactos efetuados com a criança, pais e familiares, e de visitas domiciliárias. Para completar o diagnóstico, são solicitadas informações aos estabelecimentos de ensino, serviços de saúde e a outras entidades que façam parte da rede de suporte da criança.

Concluída a avaliação diagnóstica, o técnico elabora uma proposta de deliberação a apresentar em Comissão Restrita. Esta proposta, caso seja aprovada pela maioria dos elementos, pode determinar o arquivamento do processo, quando a situação de perigo não se confirma ou já não subsiste, ou a aplicação de alguma medida de promoção e proteção.

As medidas de promoção e proteção contempladas no artigo 35.º da LPCJP podem decorrer em meio natural de vida ou em regime de colocação. O seu objetivo é “afastar o perigo em que se encontram as crianças e jovens, garantir a recuperação física e psicológica das crianças e jovens vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso, proporcionando-lhes as condições que permitam proteger e promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento” (artigo 34.º da LPCJP).

A aplicação de medidas de promoção e proteção implica obrigatoriamente a celebração de um Acordo de Promoção e Proteção (APP) que constitui um compromisso reduzido a escrito entre a CPCJ ou o tribunal e os pais/representante legal/pessoa que tenha a guarda de facto e, ainda, a criança e o jovem com mais de 12 anos, pelo qual se estabelece um plano contendo as medidas de promoção de direitos e de proteção (artigo 5.º da LPCJP).

No caso de os pais não concordarem com a medida ou com as cláusulas estabelecidas no APP, ou se posteriormente este não for cumprido, nos termos do artigo 68.º alínea b) e do artigo 11.º alínea b) da LPCJP, o processo é remetido aos Serviços do Ministério Público competente.

Cabe ao técnico acompanhar a execução das medidas, coordenando e acompanhando as ações de todos os intervenientes, verificar se existem incumprimentos no APP, e efetuar a revisão das medidas.

A revisão das medidas tem de ser efetuada no fim do prazo estabelecido no APP, ou no prazo máximo de 6 meses, podendo ser revistas antes do prazo fixado no acordo se oficiosamente ou a pedido das pessoas referidas nos artigos 9.º e 10.º da LPCJP, desde que ocorram factos que a justifiquem.

De acordo com artigo 62.º da LPCJ, a decisão de revisão da medida, pode determinar: a cessação da medida; a substituição da medida por outra mais adequada; a continuação ou a prorrogação da execução da medida; a verificação das condições de execução da medida; a comunicação à segurança social da verificação dos requisitos da adoção.

No âmbito do estabelecido do artigo 63.º da LPCJP, é decidida a cessação da medida sempre que a sua continuação se mostre desnecessária. As medidas cessam quando: decorra o respetivo prazo de duração ou eventual prorrogação; a decisão de revisão lhes ponha termo; seja decidida a confiança administrativa ou judicial; o jovem atinja a maioridade ou, nos casos em que tenha solicitado a continuação da medida para além da maioridade, complete 21 anos; seja proferida decisão em procedimento cível que assegure o afastamento da criança ou do jovem da situação de perigo.

A Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Odivelas foi criada pela portaria nº 338/2001 de 4 de abril. A sua área de atuação abrange o concelho de Odivelas, do qual fazem parte as freguesias Odivelas, União das Freguesias de Pontinha e Famões, União das Freguesias de Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e União das Freguesias de Ramada e Caneças.

No que respeita a eventuais constrangimentos e/ou potencialidades face à intervenção da Comissão de Odivelas, é de referir o seguinte:

Constrangimentos

- Poucos membros afetos à CPCJ na sua modalidade restrita. Esta situação implica maior morosidade na distribuição e acompanhamento dos processos, colocando em causa alguns princípios orientadores da intervenção (interesse superior da criança, proporcionalidade e atualidade);
- Fraca dinamização e participação por parte da maioria dos membros da modalidade alargada na promoção dos direitos das crianças e na deteção e prevenção das situações de perigo;

- Dificuldade em reunir o quórum necessário para realização de reuniões na modalidade restrita e alargada;
- Necessidade de recurso ao apoio técnico da CPCJ para desempenho de funções de coordenador de caso devido à falta de elementos para desempenhar essas funções;
- Poucas salas de atendimento, muitas vezes face à elevada necessidade de atendimentos agendados e não agendados.

Potencialidades

- Equipa multidisciplinar coesa, que privilegia o trabalho em equipa;
- Presidente afeta a tempo inteiro;
- Elementos administrativos afetos a tempo inteiro;
- Priorização de distribuição dos processos de promoção e proteção, tendo em conta a gravidade e idade das crianças;
- A maioria dos técnicos com tempos adequados de afetação à CPCJ;
- Análise e discussão de todos os casos em equipa multidisciplinar, partilhando diversas perspetivas e tomando decisões no âmbito de uma responsabilidade partilhada;
- Aplicação dos procedimentos de emergência de retirada das crianças, nos casos de negligência grave e maus-tratos agravados e abuso sexual;
- A CPCJ intervém sempre com base no princípio da subsidiariedade, incentivando as ECMIJ a realizarem algumas diligências antes de sinalizarem as crianças e jovens e mantendo-as com um papel ativo na execução e acompanhamento das medidas de promoção e proteção aplicadas;
- Articulação próxima e frequente com os Serviços do Ministério Público.

No âmbito da intervenção junto das Entidades de primeira linha:

- Eventual falta de informação e incumprimento do princípio da subsidiariedade por parte das ECMIJ. Constatou-se que várias sinalizações efetuadas pelas escolas não obedecem ao princípio da subsidiariedade e revelam desconhecimento da intervenção da CPCJ;
- Regista-se uma demora excessiva na realização e envio das informações de acesso a dados pessoais sensíveis, por parte do acompanhamento médico, mesmo com pedidos acompanhados pelas declarações de consentimento para os devidos efeitos, criando dificuldades na conclusão do diagnóstico e consequentemente tomada de decisão por parte da CPCJ;
- Os equipamentos de infância raramente priorizam a integração de crianças em perigo sinalizadas pela CPCJ;

- Os serviços de saúde não priorizam a marcação de consultas médicas, nomeadamente as de Psicologia e Pedopsiquiatria das crianças acompanhadas na CPCJ, estando as mesmas sujeitas à demora assim como quaisquer outras crianças ou jovens, não sinalizadas;
- Ao nível das ECMIJ, verifica-se já a existência de mais programas de promoção de competências parentais, sendo esta uma situação que vem contemplada na lei (artigo 41.º da LPCJP).
- Ao nível da intervenção, registam-se algumas faltas de comparências às convocatórias para obtenção de consentimento por parte dos progenitores. No entanto, ao longo dos anos, a adesão tem sido cada vez maior, assim como a manifesta colaboração por parte dos progenitores.

2.7.3. Definição de situação de risco e de situação de perigo

Para chegarmos a este patamar, teremos, desde já, de definir os conceitos de situação de risco e situação de perigo.

Assim, a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJ) refere que o conceito de risco em crianças é mais amplo e abrangente do que o das situações de perigo. No entanto, esta distinção é difícil de definir.

As situações de risco implicam um perigo potencial para a concretização dos direitos da criança. São exemplos disso, as situações de pobreza.

Podemos considerar que as situações de risco são situações “leves”. No entanto, a agudização destes fatores de risco pode, em determinadas circunstâncias, conduzir a situações de perigo (se não existirem fatores de proteção que compensem os riscos associados).

Também nem todas as situações de perigo surgem quando já existia uma situação de risco prévia. As situações de perigo podem acontecer em momentos agudos, como um divórcio ou uma morte.

É aqui que se consegue diferenciar o que é risco e o que é perigo e qual a responsabilidade associada por parte de entidades ou instituições no âmbito da promoção e proteção na infância e conseqüentemente a sua legitimidade para intervir.

Em situação de risco, pretende-se que a intervenção se baseie na superação do mesmo através da prevenção primária e secundária das situações de perigo – políticas, estratégias e ações integradas dirigidas à população vulnerável – campanhas de informação e prevenção, ações promotoras de bem-estar social; projetos de formação

parental; respostas de apoio à família, à criança e ao jovem, Rendimento Social de Inserção, prestações sociais, habitação social e alargamento da rede pré-escolar.

Em situações de perigo, a intervenção visa remover o perigo em que a criança se encontra, através da aplicação de uma medida de promoção e proteção, com o objetivo de promover a prevenção de reincidências e a reparação e superação das consequências dessas situações de perigo.

Neste sentido, não basta a existência de uma situação que afete os direitos fundamentais da criança, é necessário que ela se encontre desprotegida, face a esse perigo.

2.7.4. A articulação entre a escola e as CPCJ e o papel do Educador Social

A escola é uma entidade que promove a aprendizagem e os processos de ensino. É uma das instituições mais importantes na vida de uma pessoa, a par com a instituição família. É na escola que as crianças se formam enquanto pessoas e é na escola também que se erguem os primeiros valores sociais e conceitos de vida em comunidade. Depois da família, é a escola que faz parte da construção de uma pessoa.

São as escolas, local onde as crianças passam mais tempo, que diligenciam para o bem-estar e desenvolvimento integral das crianças. A escola, enquanto instituição, tem um papel crucial no reconhecimento de situações de perigo que possam existir. Este reconhecimento permite atuar no âmbito da sua responsabilidade. Quando isto não é possível, existe a articulação com as CPCJ por forma a garantir a proteção e a segurança da criança em causa face a uma situação de perigo.

Assim, constata-se que o tema desta investigação – o impacto da violência doméstica em crianças na terceira infância – necessita da educação social como forma de “educar” o ensino e proteger as crianças, vítimas dessa violência, encontrando estratégias em contexto escolar e articulando o mais breve possível, com as entidades de segunda linha - CPCJ -, para combater/extinguir as situações de perigo em que as crianças se encontrem.

O papel das CPCJ surge quando a escola não consegue remover/extinguir a existência de situação de perigo de uma criança ou jovem. No caso desta investigação, a escola é a entidade de primeira linha que tem de fazer o seu papel. Conjugado com o papel da CPCJ como entidade de segunda linha, a educação social, surge como veículo para eliminar situações de perigo.

Assim, o educador social atua como um agente de transformação junto das crianças e jovens (alunos) no contexto escolar para que surja uma mudança na comunidade. O educador social promove a redução das desigualdades, o aumento das possibilidades para uma cidadania participativa que proporcionará transformações significativas e profundas na sociedade.

Para Noguero e Solís (2003) o Educador Social marca a forma de trabalho no grupo, proporcionando ferramentas necessárias (atitudes, valores, capacidades, motivação, etc.) para que a autonomia do mesmo cresça progressivamente (...) (p. 7). A sua figura tem um caráter "eventual" no tempo de vida do grupo com o qual trabalha e, por conseguinte, trata de facilitar em todo o momento que o grupo aprenda e adquira os meios necessários para uma autogestão individual e coletiva (p. 7).

O trabalho do educador social nestes contextos cinge-se à aplicação de projetos que são desenvolvidos com o objetivo de unir diversos grupos da comunidade para encontrar soluções para os problemas.

A escola não é uma comunidade independente da sociedade onde está inserida. Por esse motivo, não a podemos separar porque todas as situações ocorridas na escola, serão reflexo da sociedade, no seu todo.

Os relatos dos professores, dos profissionais da comunidade educativa que enfrentam todos os dias problemas e situações vividos pelas crianças e jovens, são um dos testemunhos mais importantes para encontrar soluções. O educador social poderá ter um trabalho fundamental nesta escuta atenta e consequente procura de soluções. A presença de um educador social numa equipa multidisciplinar, é imprescindível, como forma de lidar com questões mais profundas de maneira que o ensino supere, este vazio sem sentido, para as crianças e jovens.

3. Metodologia

Para conseguir avaliar este impacto, foram apresentados ao longo deste trabalho, alguns indicadores, que serão tidos em conta para a análise da situação de cada criança.

No âmbito da revisão teórica efetuada, foram ainda encontrados fatores de risco e fatores de proteção que vão servir de base para constatar a existência, ou não, de impacto social nas crianças da amostra.

Este impacto social será medido de acordo com os seguintes indicadores:

- Isolamento de outras pessoas ou de determinadas atividades;

- Desconfiança nas relações sociais;
- Baixa capacidade de gestão de conflitos;
- Baixa capacidade de gestão de conflitos e dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais
- Envolvimento em grupos de risco;
- Dificuldade na interpretação das situações sociais;
- Visão hostil e negativa das interações sociais;
- Atitudes negativas relativamente aos outros;
- Dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais).

(Sousa, 2013 & DGS, 2014).

Estes indicadores foram contemplados no guião da Direção Geral de Saúde – Violência interpessoal, abordagem, diagnóstico e intervenção nos serviços de saúde, produzido pela ação de saúde sobre género, violência e ciclo de vida. É referido no guião que todas as crianças que se encontram expostas a situações traumáticas – VD (como exemplo), apresentam problemas diversos, nomeadamente, sociais. São eles: a agressividade, hostilidade, comportamentos de oposição e desobediência, dificuldades na resolução de conflitos e gestão da frustração, aceitação do recurso a comportamentos e atitudes violentas, crenças em estereótipos rígidos de género e à “supremacia/poder” masculino, assim como também ansiedade, medo, isolamento e depressão.

Por últimos, estes indicadores estão contemplados num estudo de caso no âmbito de uma investigação da faculdade de ciências sociais e humanas, sobre ‘os filhos do silêncio – crianças e jovens expostos à violência conjugal’. (Sousa, 2013 & DGS, 2014).

Foram contempladas questões importantes como a dificuldade de concentração, baixo rendimento escolar, comportamento agressivo ou destrutivo e perda de autoconfiança.

A insegurança, o medo constante e a vivência num mundo assustador e confuso são outras das questões abordadas. Assim como a percepção da violência entre os progenitores vai vitimizar as crianças e fazer com que a sua compreensão nas relações interpessoais seja colocada em causa. A criança não consegue discernir qual o comportamento correto, perante a sociedade.

Considerando estes indicadores, constatámos, na avaliação de diversos casos, as seguintes situações também ocorreram:

- Inexistência de relato de impacto social de VD (analisada a situação de cada criança, não foram encontrados quaisquer relatos de fatores de risco – que resultem em impacto da VD na criança);

- Impossibilidade de avaliação por ausência de consentimento para a intervenção da Comissão por parte de 1 ou 2 progenitores (a avaliação da CPCJ só é possível com o consentimento de ambos os progenitores e a não oposição prestada pela criança a partir dos 12 anos de idade).

Como fatores de risco, foram considerados:

- Ausência de afetividade;
- Comportamento agressivo por ambos os progenitores;
- Comportamento agressivo por parte do padrasto;
- Comportamentos Agressivos – Agressor (progenitor);
- Comportamentos Agressivos – Mãe;
- Comportamentos agressivos e/ou consumos de substâncias e álcool – Agressor (progenitor ex–toxicodependente e consumidor de álcool);
- Comportamentos agressivos, consumos de substâncias e/ou álcool e perturbações emocionais – Agressor;
- Comportamentos criminosos – Agressor (progenitor em prisão domiciliária, por agressão, tráfico de droga e furtos);
- Comportamentos criminosos – Mãe;
- Mãe não garante segurança;
- Maus tratos físicos à criança – Agressor;
- Maus tratos físicos à criança – Mãe;
- Perturbações emocionais várias – Agressor;
- Perturbações emocionais várias – Mãe (progenitora com depressão);
- Práticas educativas desajustados;
- Práticas educativas desajustadas e mau trato físico (excesso de poder educativo e maus tratos físicos contra a criança);
- Problemas de saúde – Agressor;
- Problemas de saúde – Mãe.

Os fatores de proteção considerados:

- Afastamento do agressor (padrasto);
- Afastamento do agressor (padrasto) e mãe garante de segurança (progenitora protetora e afastamento do padrasto da criança);
- Afastamento do progenitor agressor (pai);

- Afastamento do progenitor agressor (pai), suporte familiar alargado e mãe garante de segurança (afastamento do progenitor, apoio dos avós paternos e progenitora disponível e protetora);
- Apoio psicológico em contexto escolar;
- Mãe garante de segurança (progenitora presente e protetora);
- Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais (RERP) definida junto do/a progenitor/a protetor/a;
- Separação / divórcio;
- Suporte de família alargada (Existência de apoio por parte dos avós maternos e paternos, apoio também por parte dos tios maternos e ainda, irmãos, maiores);
- Mãe garante de segurança e apoio psicológico em contexto escolar (progenitora protetora e acompanhamento em contexto escolar);
- Inexistência de qualquer relato de proteção (não existe qualquer informação sobre fatores de proteção).

Apesar de considerados todos estes fatores de risco e proteção, alguns deles não encontraram expressividade na nossa investigação.

3.1. População alvo - a 3ª infância

Quando pensamos em infância, surge no horizonte, a visão da criança e todo o desafio que é ajudar a desenvolver-se e fazer de pequenas pessoas, futuros adultos, que têm de ser devidamente orientadas para crescer de forma equilibrada e supervisionada.

Cada etapa ou cada faixa etária traz aos educadores, pais e mães e demais técnicos e técnicas das diversas áreas de intervenção, a necessidade de se adequar à apreciação de cada estágio e ainda à capacidade de cada criança. Cada criança apresenta características individuais, e outras que são adquiridas pelo meio ambiente /contexto social onde se encontram / desenvolvem/ aprendem.

Neste seguimento, e tendo em conta a especificidade desta investigação, no âmbito da terceira infância (entre os 6 e os 12 anos), pode considerar-se que este é uma fase da vida de uma criança, onde se consolidam alguns princípios morais, equilíbrios emocionais, entre outras questões importantes como modelos de aprendizagem. Isto é, o crescimento cognitivo desta faixa etária permite a que as crianças consigam, cada vez mais, de forma autónoma, gerir os seus próprios sentimentos, lidar com as frustrações do dia-a-dia e ainda mais importante, reconhecer o que está certo e o que está errado.

É nesta fase, que, no âmbito da promoção e proteção dos seus direitos, segundo a Convenção dos Direitos da Criança, que as próprias poderão /deverão ter a capacidade de dar o alerta e informar os responsáveis sociais pela sua proteção, sobre atitudes, comportamentos, e educações fora da norma e que comprometam substancialmente o seu bem-estar e desenvolvimento integral.

À criança deve ser explicado que as suas emoções (tristeza, medo, raiva ou alegria) definem o seu controle sobre si mesma e que na maioria das vezes, pressupõe um estímulo externo e é a partir daí que a avaliação deve ser feita, face à situação de perigo.

Os ambientes familiar e escolar são cruciais para o desenvolvimento do controle das emoções e autoestima (sentimentos positivos que atribuem confiança em si mesmo).

Aspetos familiares podem interferir no desenvolvimento de comportamentos psicossociais da criança. Contudo, a escola também pode acompanhar e desenvolver ações que auxiliem no desenvolvimento de um conjunto de comportamentos sociais ativos que sejam o resultado de interações saudáveis entre pares e adultos significativos.

Se o contexto familiar for complexo, as interações serão, necessariamente, diferentes e adaptadas. Também as relações com os pares, abrem novas perspetivas.

Quando a criança quer fazer parte de um grupo social, muitas vezes os valores familiares são colocados de lado para isso acontecer, ainda que os valores desse grupo social não se coadunem com os apreendidos até esse momento.

Crianças que já têm antecedentes antissociais, estão mais recetivas à influência de terceiros, apresentando comportamentos socialmente inadequados para serem aceites no grupo de amigos. Assim, a escola deverá estar atenta e identificar esses sinais por forma a neutralizar esses mesmos comportamentos.

Esta, é talvez, a faixa etária onde se constroem personalidades e quando se definem rumos sociais. O caminho do bullying (conjunto de comportamentos agressivos, geralmente maldosos, deliberados e aplicados de forma consistente e frequente em vítimas incapazes de se defender) é apenas um exemplo de problemas de comportamentos frequentes nesta fase. Outros são: comportamentos desafiantes opositores, como negatividade, hostilidade e provocação, fobia escolar (medo irrealista de ir à escola), e depressão infantil (transtorno afetivo caracterizado por sintomas como falta de amigos, falta de prazer, pouca concentração etc.).

Cada faixa etária é vivida de forma gradual. Cada competência deve ser adquirida na sua vez.

“Enquanto a idade escolar é permeada por aquisições cognitivas importantes, que impulsionam o desenvolvimento psicossocial, não se observa mudanças físicas

significativas. Ao contrário, na próxima etapa, a adolescência, além de mudanças físicas, observaremos mudanças cognitivas e psicossociais expressivas que preparam a pessoa para a autonomia e vida produtiva” (Rodrigues e Meilchiori, s/d).

Para Jean Piaget, as crianças desenvolvem-se mentalmente ao mesmo tempo que a parte física. Para ele, o crescimento é “um conjunto de reflexos biológicos, movimentos espontâneos e hábitos adquiridos”. Existem quatro estádios de desenvolvimento: o sensório motor (de 0 a 2 anos), em que o bebê entende o mundo a partir dos seus sentidos e das suas ações motoras; o pré-operatório (de 2 a 6 anos), em que a criança passa a utilizar símbolos, classificar objetos e utilizar lógica simples. O estádio operatório concreto (de 7 a 11 anos) e o operatório formal, a partir dos 12 anos de idade.

É nesta fase – terceira infância – que engloba os estádios pré-operatório, operatório concreto e operatório forma - que as crianças consolidam conceitos elaborados sobre si mesmas assim como um maior controle emocional, isto é, conseguem definir a tristeza, a raiva, o medo e a alegria. Estas emoções podem ser internas ou externas à criança. Tudo isto ajuda a criança a saber distinguir o bem e o mal, o certo e o errado e permite que tenham a capacidade de lidar com diferentes circunstâncias. O conhecimento de nos colocarmos no lugar do outro, a solidariedade e a convivência fazem-nos viver melhor e conscientes das emoções vividas e ter autocontrole sobre as mesmas.

Em contexto escolar, uma criança pode reagir negativamente contra um professor, física ou verbalmente. São os adultos (ao nível da família e ao nível social) a quem cabe ajudar a entender os motivos dessa agressividade e ensinar a que não se pode agredir o outro, apenas por uma questão de frustração. A família é crucial para o controle desses mesmos comportamentos através da confiança em si mesmo e a facilidade em aceitar desafios de vária ordem.

Para Piaget, a família é o primeiro elemento a interferir no desenvolvimento do comportamento psicossocial das crianças. No entanto, e face às novas reconstituições familiares, muitas das regras e normas nem sempre são as mais adequadas.

Para finalizar e por não ser menos importante, Lev Vygotsky defende que o verdadeiro desenvolvimento humano acontece na transmissão de crenças, valores, tradições e habilidades do grupo social onde pertence (família ou pares).

“Vygotsky não descreve o desenvolvimento em fases ou estágio, mas defende uma aprendizagem que ocorre durante toda a vida, com ajudas específicas do ambiente social e cultural para desenvolvê-la (...). A teoria de Vygotsky (1988) traz implicações muito importantes para a educação. Assim como Piaget, Vygotsky também enfatizou a

aprendizagem ativa em vez da passiva. Para eles, é imprescindível identificar o conhecimento que a criança possui para, a partir de então, poder avançar. Outro aspeto importante no desenvolvimento cognitivo é a dupla função da linguagem. Por um lado, segundo Vygotsky, ela serve de veículo para os adultos transmitirem às crianças os modelos que são culturalmente valorizados como forma de pensar e solucionar problemas; por outro, também se torna uma das ferramentas mais poderosas de adaptação intelectual dessas crianças” (Rodrigues e Meilchiori, s/d).

3.2 Formulação do problema

Tendo em conta a necessidade de se entender determinados comportamentos/ atitudes por parte das crianças em contexto escolar, urge pensar sobre a violência doméstica como um impulsionador desses mesmos comportamentos. Assim, é preciso perceber a origem de alguns comportamentos das crianças. Conjecturando que a violência doméstica possa ser a base de um comportamento social instável, terá a violência doméstica, impacto no comportamento social, em contexto escolar, das crianças entre os 6 aos 12 anos?

3.3 Objetivos de estudo - gerais e específicos

Objetivos gerais:

- 1) Perceber qual o impacto social da violência doméstica, segundo os indicadores definidos por Sousa, 2013 e DGS, 2014.
- 2) Compreender o papel da escola no processo de sinalização das crianças em perigo;

Objetivos específicos:

- 1) Identificar os principais problemas sociais, em contexto escolar, da criança, vítima de violência doméstica;
- 2) Repensar a necessidade de articulação das CPCJ com a escola, por forma a melhorar a intervenção no âmbito dos processos de promoção e proteção.

3.4 Tipo de Estudo

Este estudo assenta na análise documental e interpretação de dados retirados doze PPP relativos a 19 crianças com processo instaurado na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Odivelas, na faixa etária entre os 6 e os 12 anos de idade (3ª infância), no âmbito da violência doméstica.

A CPCJ de Odivelas caracteriza-se por ter elevado número de processos no âmbito da violência doméstica. Aliás, esta é a problemática mais sinalizada às CPCJ a nível nacional. Em Odivelas, o cenário iguala o panorama nacional, visto que a VD encontra-se retratada na maioria das sinalizações. Para consulta dos processos de promoção protecção, foi efectuado um pedido de autorização para consulta dos mesmos. Este pedido foi efectuado em novembro de 2018, tendo sido devidamente autorizado pela respetiva Presidente da CPCJ de Odivelas, Dra Fernanda Pina.

Segundo Richardson et al, 1999, citado por Junior, Medeiros & Augusta, 2017, p.142, a análise documental consiste num conjunto de operações que estudam documentos para compreender circunstâncias sociais e económicas. Os documentos escolhidos vão ajudar a qualificar e interpretar o problema, respondendo ao objectivo do estudo.

O mesmo autor considera ainda que a análise documental é semelhante à análise de conteúdo. Por outro lado, refere que uma vez que a análise documental trabalha sobre documentos, a análise de conteúdo afirma-se sobre mensagens. “A análise documental é essencialmente temática, sendo essa apenas uma das técnicas da análise de conteúdo”. (Richardson et al, 1999, citado por Junior, Medeiros & Augusta, 2017, p.142).

3.5 Caracterização da amostra

A amostra desta investigação é constituída por 19 crianças com processos de promoção e protecção subjacentes à problemática de exposição a comportamentos que afetam o seu bem-estar e desenvolvimento – violência doméstica, instaurados na CPCJ de Odivelas, no período entre janeiro e março de 2019. Alertamos para esta nomenclatura: exposição a comportamentos que afetam o seu bem-estar e desenvolvimento – violência doméstica, inerente ao tratamento estatístico de dados das CPCJ, prevista na LPCJP. O objectivo é obter máxima informação sobre a situação sinalizada e perceber qual o impacto da mesma no comportamento social (na escola) da criança.

3.6 Os instrumentos

Os Instrumentos para esta recolha de dados são os PPP e as informações escolares prestadas no âmbito da avaliação diagnóstica de cada processo, tendo em conta a descrição do comportamento da criança face à situação de violência doméstica sinalizada.

Será realizada uma grelha para registar os dados sobre todas as crianças que são sinalizadas por exposição à violência doméstica e que são detentoras de comportamentos reprodutores nos contextos sociais em que se encontram, a escola.

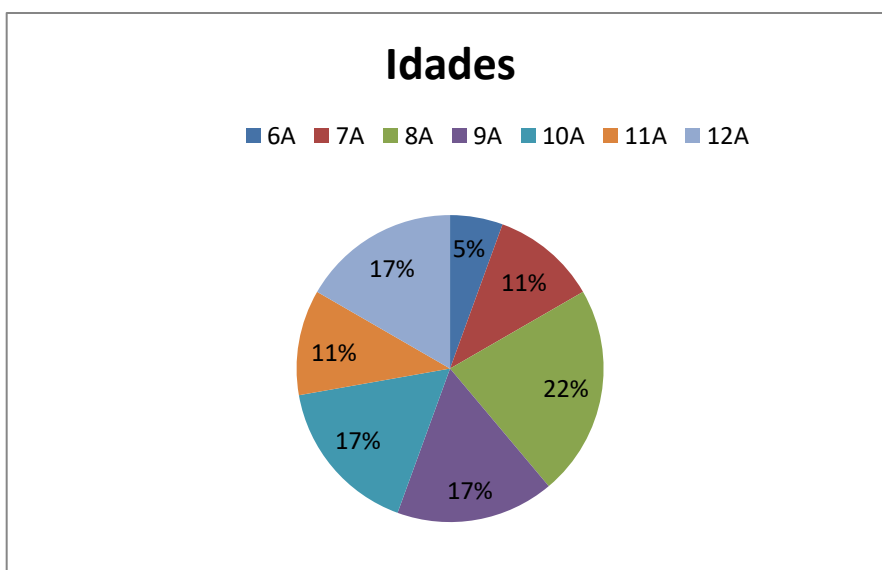
Será uma caracterização sócio demográfica (idade, sexo da criança), tipo de violência doméstica.

4 Resultados

4.1 Descrição dos resultados

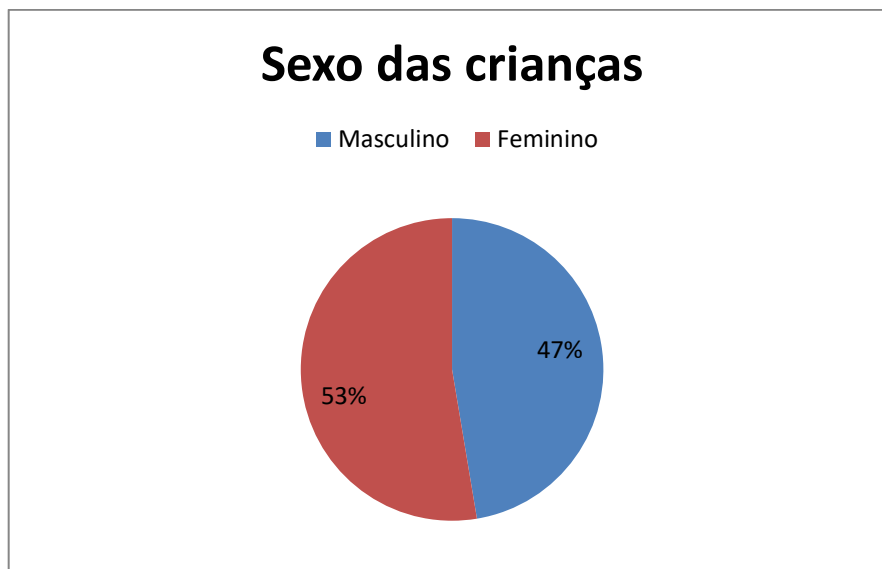
Como anteriormente referido iremos começar por uma caracterização sócio demográfica da amostra e passaremos posteriormente a uma caracterização dos fatores de risco, proteção e consequentes indicadores de impacto identificados em cada caso.

Gráfico 1 – Idade das crianças



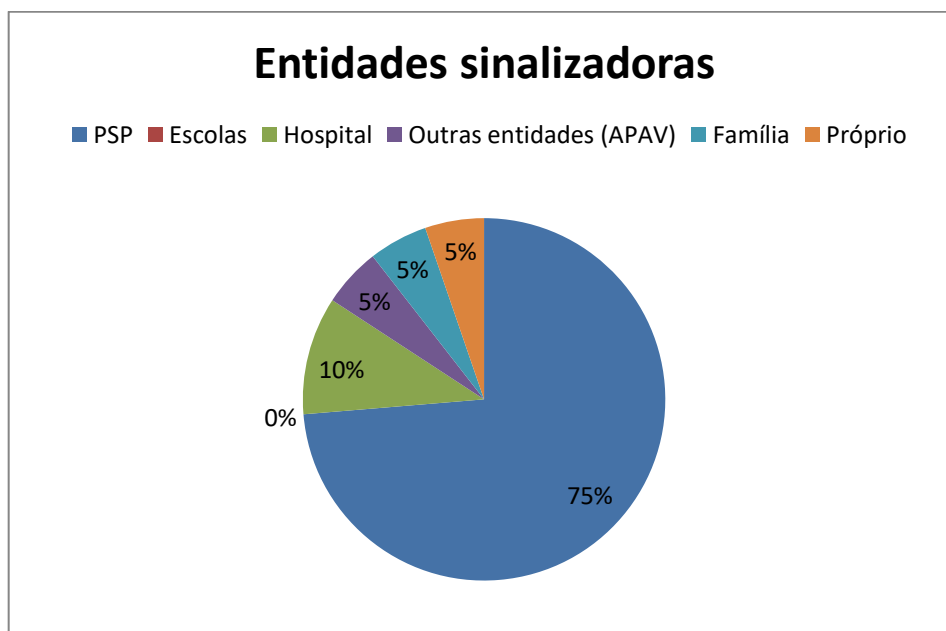
Neste gráfico, encontram-se espelhadas as idades das crianças sobre as quais foi realizada a análise. De 19 crianças avaliadas, apenas 1 criança tem 6 anos de idade (correspondendo a 5% do estudo), 2 crianças têm 7 anos de idade (10%), 4 crianças têm 8 anos de idade (20%), 3 crianças têm 9 anos de idade (15%), 4 crianças têm 10 anos de idade (20%), 2 crianças têm 11 anos de idade (10%) e 3 crianças têm 12 anos de idade (15%).

Gráfico 2 – Sexo das crianças



Neste gráfico, encontra-se espelhado o sexo das crianças, sendo que 10 crianças são meninas e (correspondendo desta forma a 53% da amostra) e 9 crianças são meninos (47%).

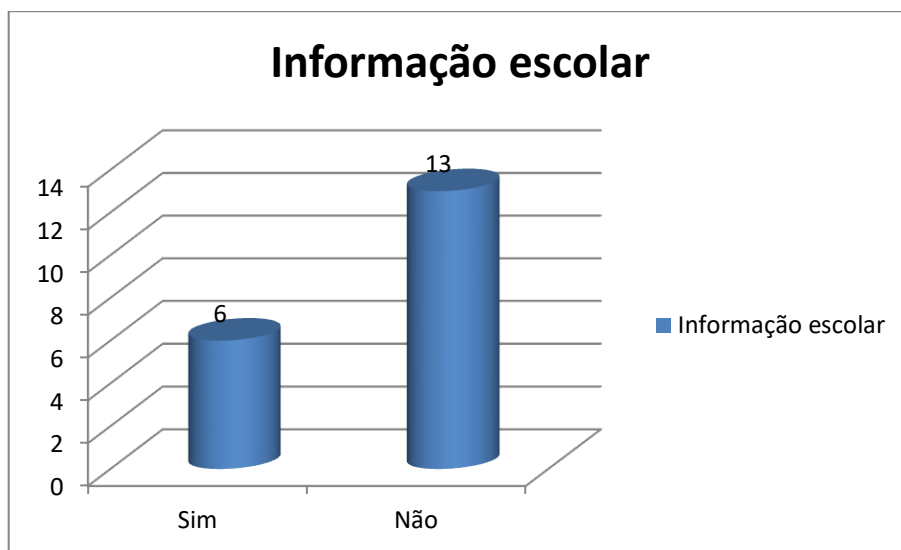
Gráfico 3 – Entidades sinalizadoras



Neste gráfico, encontra-se espelhada a origem da sinalização das situações de violência doméstica da nossa amostra. Sendo que 14 processos tiveram origem nas autoridades policiais (PSP), que significa a maior fatia (75%), que corresponde a 14 crianças da amostra deste estudo, 10% da amostra (2 crianças) tiveram origem em equipamentos hospitalares, 5% da amostra (1 criança) deste estudo foi sinalizada pelo próprio, 5% da amostra (1 criança), pela família (neste caso, pela progenitora) e 5% da amostra (1

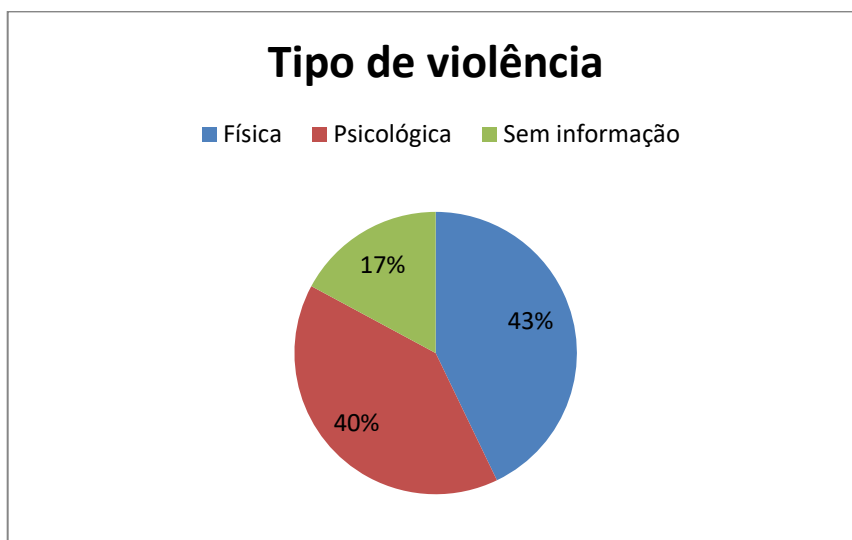
criança), por outras entidades, no caso em particular, pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV).

Gráfico 4 – Existência de informação escolar



Neste gráfico, encontra-se espelhada a receção das informações escolares das crianças da amostra. Apenas 6 informações escolares (30% da amostra) foram rececionadas. Assim sendo a nossa investigação registou uma perda de 68.4% de informação escolar fundamental para as nossas conclusões. Esta inexistência de informações escolares deve-se à ausência de consentimento para a intervenção da CPCJ, ao tempo de avaliação de cada processo, que não se encontrava alcançado à data deste relatório (a apresentação destes relatórios é muito morosa).

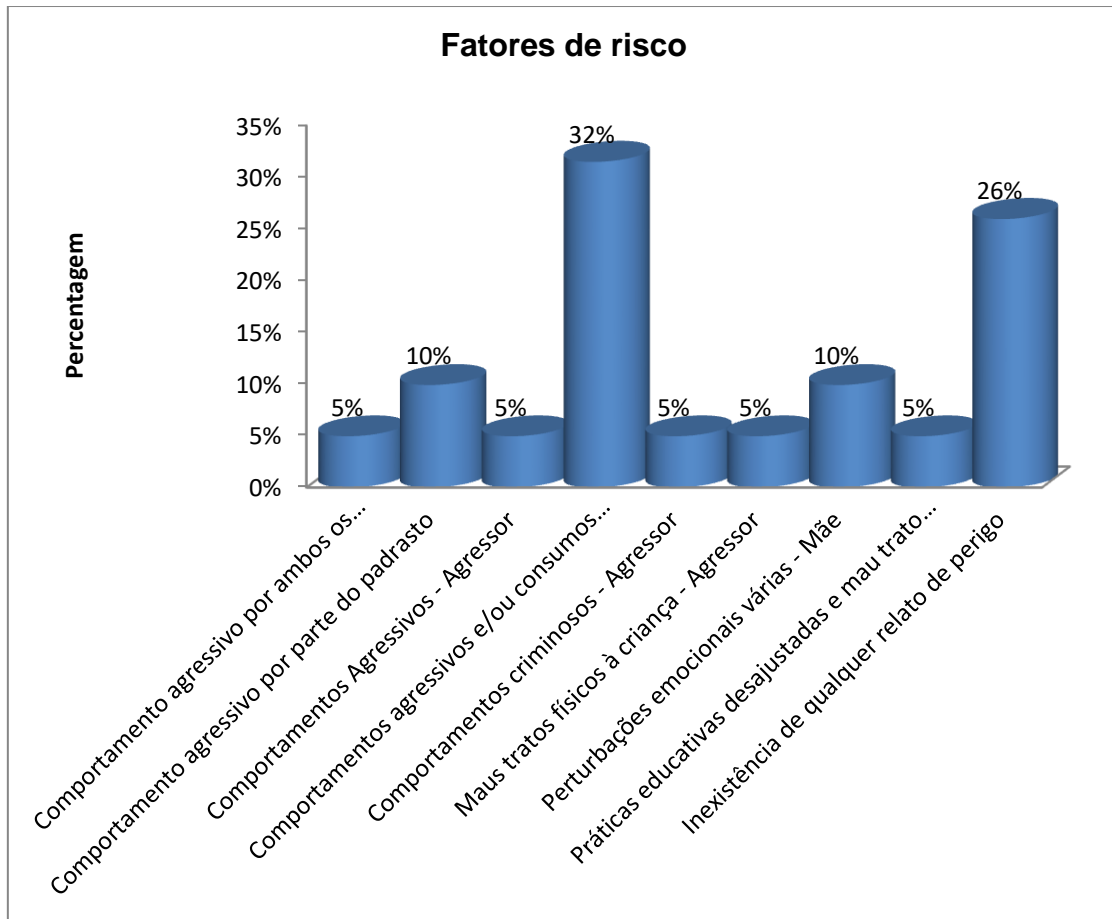
Gráfico 5 – Tipo de violência doméstica



Neste gráfico, encontram-se traduzidos os tipos de violência doméstica sofrida pelas crianças, sendo que 15 crianças da amostra sofreram violência física, correspondente a 43% da amostra, e 14 crianças da amostra sofreram violência psicológica (40%). De salientar a simultaneidade dos dois tipos de violência em 11 crianças da amostra apresentada.

Os dados apresentados como "sem informação" (17% = 6 crianças da amostra) estão relacionados com processos de crianças que não tiveram seguimento na intervenção na CPCJ, devido a ausência de consentimentos por parte dos progenitores para a intervenção da Comissão ou inexistência de informação escolar.

Gráfico 6 – Fatores de risco



Neste gráfico, encontram-se descritos todos os fatores de risco encontrados na análise dos processos de promoção e proteção analisados. Estes são fatores que contemplam situações de perigo para as crianças vítimas de violência doméstica.

Não foram encontrados relacionados com qualquer criança desta dissertação, os seguintes fatores de risco:

- A ausência de afetividade;
- Comportamentos agressivos por parte da progenitora;
- Comportamentos agressivos associados a consumos de substâncias e / ou álcool, por parte da mãe;
- Comportamentos criminosos (mãe);
- Segurança não garantida pela progenitora;
- Maus tratos físicos à criança por parte da progenitora;
- Perturbações emocionais várias por parte do agressor (foi considerado como sendo o progenitor);

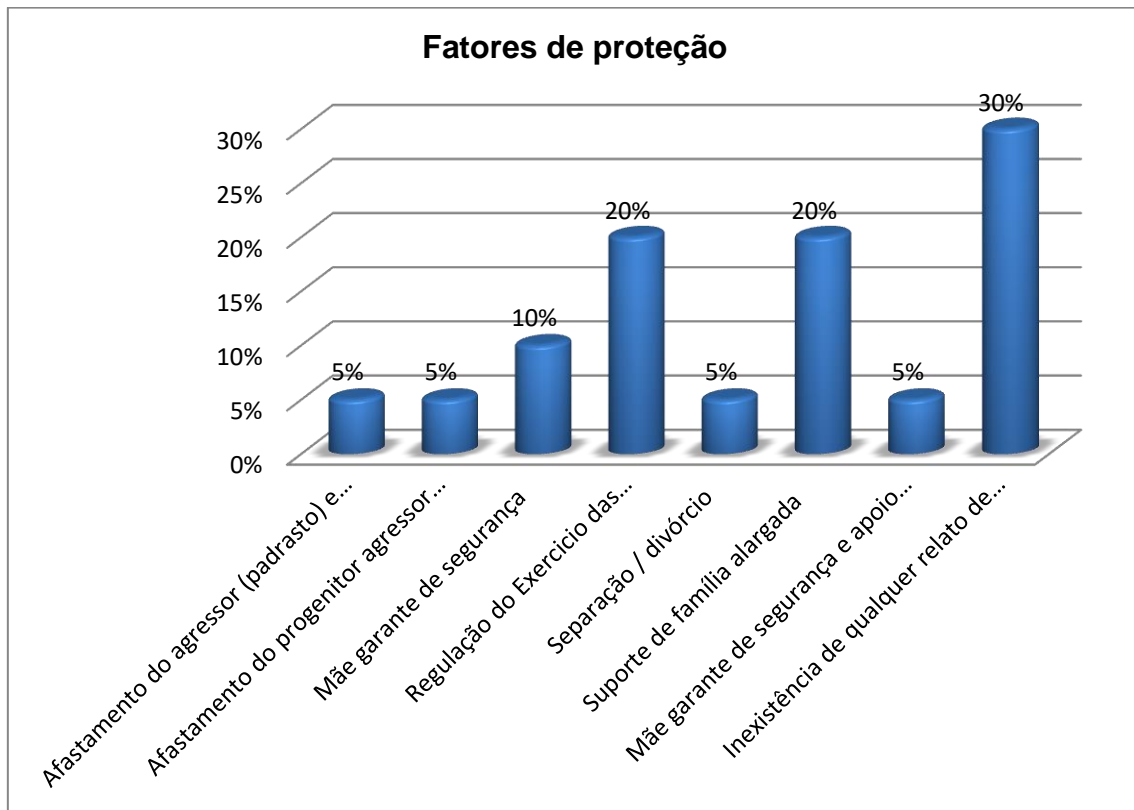
- Práticas educativas desajustadas;
- Problemas de saúde por parte de ambos os progenitores.

Em relação a 26% das crianças da amostra (5 crianças), não se encontraram quaisquer fatores de risco, ou seja.

Assim, 74% das crianças da amostra (correspondente a 14 crianças), apresentam os seguintes fatores de risco:

- 5% das crianças (1 criança) estavam expostas a comportamento agressivo por parte de ambos os progenitores;
- 10% das crianças (2 crianças) foram vítimas de comportamento agressivo por parte do padrasto;
- 5% das crianças (1 criança) por parte do progenitor;
- 32% das crianças (6 crianças) da amostra estiveram expostas a comportamentos agressivos e ao consumo de substâncias por parte do agressor pai;
- 5% das crianças (1 criança) estiveram expostos a comportamentos criminosos por parte do agressor (pai);
- 5% das crianças (1 criança) da amostra foi alvo de mau trato físico pelo progenitor (agressor), assim como também sofreu além do mau trato físico, de práticas educativas desajustadas associadas;
- 10% das crianças (2 crianças) da amostra, revela que a progenitora era portadora de perturbações emocionais várias (depressão).

Gráfico 7 – Fatores de proteção



Neste gráfico, encontram-se descritos todos os fatores de proteção encontrados na análise dos processos de promoção e proteção analisados. Estes são fatores que contemplam situações de proteção e segurança para as crianças expostas a violência doméstica.

Não foram encontrados relacionados com qualquer criança desta dissertação, os seguintes fatores de proteção:

- O afastamento do agressor (sendo este o padrasto ou o pai);
- Apoio psicológico em contexto escolar.

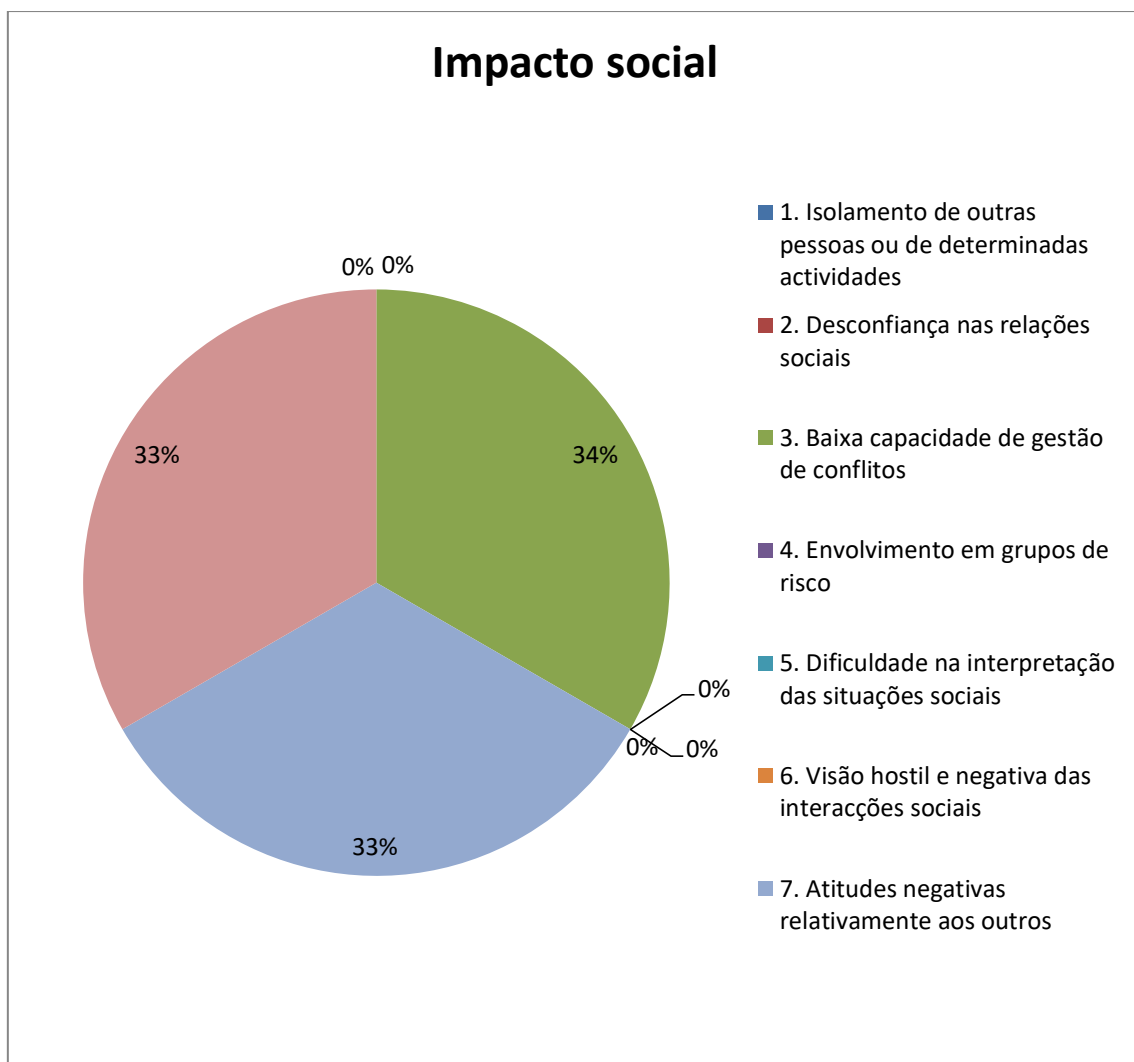
Em relação a 30% das crianças da amostra (6 crianças), não se encontraram quaisquer fatores de proteção.

Assim, 70% das crianças (13 crianças), apresentam os seguintes fatores de proteção:

- 5% das crianças (1 criança) tiveram afastamento do agressor (padrasto) e tiveram a mãe como garante de segurança;

- 5% das crianças (1 criança) tiveram apoio psicológico em conjunto com o facto de ter a progenitora como garante de segurança;
- 5% das crianças (1 criança) tiveram afastamento do progenitor, suporte da família alargada e a progenitora como garante de segurança;
- 10% das crianças (2 crianças) apresentaram como única proteção, a mãe como garante de segurança;
- 20% das crianças (4 crianças) têm a RERP definida junto de progenitor (seja ele, mãe ou pai) protetor;
- 5% das crianças (1 criança) sofreram a separação e o divórcio entre os progenitores;
- 20% das crianças (4 crianças) apresentaram como fator de proteção apenas o suporte de família alargada.

Gráfico 8 – Impacto Social



Neste último gráfico, constatamos o impacto social da exposição a violência doméstica. Apenas 3 indicadores referidos por Sousa e DGS, foram encontrados na amostra desta dissertação. Assim 30% das crianças (6 crianças) da amostra enquadraram-se nos indicadores estipulados para esta investigação. São eles:

- Baixa capacidade de gestão de conflitos;
- Atitudes negativas relativamente aos outros;
- Dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais;

Nos restantes processos, não foi possível obter qualquer informação, visto os constrangimentos, da própria intervenção da CPCJ, pelo que a informação é omissa.

Considerando os dados recolhidos, após a análise da situação de cada criança, foram os dados descritos em gráficos (apresentados em anexo) revelando todo o trabalho realizado, na procura de respostas ao nível do impacto social da violência doméstica nas crianças na faixa etária escolhida.

Esta investigação mostrou que existem relevantes impedimentos que diminuem em muito, as nossas conclusões. Além dos constrangimentos da própria ação legal das CPCJ, a busca do impacto social ficou aquém do esperado tendo em conta o tempo para avaliação de cada

4.1 Discussão dos resultados

A revisão de literatura realizada permitiu-nos concluir que existe um forte impacto da violência doméstica nos comportamentos sociais em contexto escolar das crianças em entre os 6 e os 12 anos de idade.

Foram encontrados e analisados alguns indicadores que nos permitiram balizar a investigação sobre o impacto social nas crianças em contexto escolar. Assim, tendo em conta esses mesmos indicadores, delimitados pela revisão da literatura realizada, podemos assumir que crianças entre os 6 e os 12 anos se encontram vítimas de violência doméstica apresentam:

- Maior probabilidade de se isolarem de outras pessoas ou de determinadas atividades;
- Desconfiança das suas relações sociais;
- Baixa capacidade de gestão de conflitos;
- Envolvimento em grupos de risco;
- Dificuldade na interpretação das situações sociais;

- Visão hostil e negativa das interações sociais;
- Atitudes negativas relativamente aos outros e dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais.

Face à amostra dos 19 processos analisados na CPCJ de Odivelas, não foi possível confirmar a totalidade dos indicadores estabelecidos para as situações de violência doméstica.

O pretendido inicialmente, era uma pesquisa sobre o impacto social da VD nas crianças que vivenciam essa problemática. Por outro lado, era pretendido também avaliar, como a comunidade (entidades de primeira linha) sinaliza estes casos e em que moldes se conseguia poderia ser possível abordar o impacto social numa perspectiva de redução de danos e capacitação das crianças para a sua vida em sociedade. Acontece que a maioria das sinalizações da amostra têm origem na autoridade policial e não, como era expectante, nos estabelecimentos de ensino, locais onde as crianças passam a maioria do seu tempo e onde habitualmente partilham acontecimentos da sua vida familiar. Também é na escola que as crianças podem revelar de forma mais segura o seu mundo familiar e permitindo aos profissionais da comunidade educativa perceber ambientes e vivências violentas que carecem de intervenção especializada.

Da amostra conseguida (19 PPP), apenas 6 processos se conseguiram completos de forma a avaliar os parâmetros desta investigação. Dos 6 processos, apenas 3 apresentaram informação que se enquadra nos indicadores recolhidos: baixa capacidade de gestão de conflitos “muito nervoso”; atitudes negativas relativamente aos outros “desentendimentos com os colegas” e dificuldade em produzir soluções para os problemas interpessoais “acompanha a avó a casa do pai, como forma de a proteger”. Nos restantes processos, não foi possível obter qualquer informação, visto os constrangimentos (ausência de consentimento por parte de 1 ou dos 2 progenitores) da própria intervenção da CPCJ, pelo que a informação é omissa.

Os constrangimentos prendem-se com o facto de não ter sido obtido consentimento para a intervenção da Comissão por parte de um ou dos dois progenitores/ representante legal/pessoa com a guarda de facto, não sendo possível, sequer, solicitar informação à escola sobre a criança. Desta forma, os processos não se encontraram com as condições previamente reunidas para a avaliação da situação de cada criança (item explicado mais adiante, no separador ‘limitações’).

5. Conclusões, limitações e recomendações

5.1. Conclusões / Limitações

Com esta investigação, pretendia-se encontrar o impacto social da violência doméstica em crianças na faixa etária da terceira infância, ou seja, entre os 6 e os 12 anos de idade. Este impacto, deveria encontrar-se espelhado nas informações escolares/relatórios socioeducativos prestados pelos estabelecimentos de ensino, face ao comportamento das crianças em contexto escolar, relação com os pares e outras questões consideradas pertinentes.

Não foi possível concluir a avaliação, na maior parte dos processos, visto os entraves por parte da intervenção legal das CPCJ (obtenção de consentimento/ausência de colaboração por parte os pais/representantes legais das crianças em causa). Este consentimento faz parte da intervenção da Comissão e permite à CPCJ avaliar / intervir na situação de perigo para a criança, sinalizada por diversas entidades / pessoas. Desta forma, a Comissão tem legitimidade para solicitar aos estabelecimentos de ensino, informações sobre as crianças em causa (seu comportamento, dinâmica entre pares e relação família –escola–família).

Pretende-se, na avaliação de cada processo da situação de cada criança, ter presente a informação prestada pelos estabelecimentos de ensino, que nos ajuda a procurar a resposta à pergunta formulada por este estudo. No entanto, nem sempre as escolas elaboram os relatórios socioeducativos necessários a uma avaliação completa da situação de eventual perigo e quando os elaboram, nem sempre tal ocorre em tempo útil (damos o exemplo de PPP que foram instaurados no início do ano civil de 2019 e que até ao término desta investigação, não tinham a avaliação concluída por ausência de relatórios escolares). Subsequente a esta não elaboração de relatório, é importante clarificar ainda outros constrangimentos. Embora sejam actividades espelhadas no plano de acção das CPCJ, a formação / sessões de esclarecimentos à comunidade educativa, por forma a que os profissionais desta comunidade saibam como atuar e articular com a segunda linha de intervenção, estas actividades revelam-se insuficientes e espaçadas no tempo (sendo que a cada ano lectivo, o corpo docente se altera).

A CPCJ nem sempre pode caracterizar a situação de perigo eventualmente existente que determina a existência de PPP de determinada criança, na CPCJ. Por esta razão é de extrema importância, a comunicação entre a escola e a CPCJ, permitindo à escola perceber a verdadeira dimensão da situação de perigo.

Assim, na amostra escolhida, e por estes constrangimentos apontados, foram obtidos os seguintes resultados generalistas:

- Em 5% das crianças da amostra (apenas 1 criança) apresentaram impossibilidade de avaliação da sua alegada situação de perigo, tendo em conta que existia já PPP de um irmão em âmbito judicial e o processo não foi sequer avaliado, tendo sido remetido ao ministério público para apensação ao processo judicial já existente;
- Em 53% das crianças da amostra, não existiu a possibilidade de avaliação, por ausência de consentimento para a intervenção da Comissão por parte de 1 ou dos 2 progenitores (10 crianças).
- Em 30% das crianças da amostra (6 crianças) não existiu relato de impacto social de VD (não foram relatadas quaisquer informações, pelos pais/representantes legais ou pessoa com a guarda de facto e crianças, assim como nas informações escolares, que se enquadrem em situação de perigo de exposição a comportamentos que afetem o seu bem-estar e desenvolvimento – violência doméstica).

Nenhum dos relatos e informações prestadas através das informações escolares rececionadas, dão conta de nenhum enquadramento de impacto de violência, tendo em conta os indicadores encontrados na fundamentação teórica estudada.

Face a todo o exposto, não podemos concluir quanto ao impacto social da violência doméstica no comportamento das crianças entre os 6 e os 12 anos de idade, em contexto escolar.

5.2. Recomendações

Como recomendações, e com base naquelas que foram as limitações expostas no tópico anterior, propõe-se a abertura desta investigação, aos estabelecimentos de ensino, no sentido de promover uma melhor formação / articulação entre a escola, como entidade de primeira linha e as CPCJ, como entidade de segunda linha.

A formação continuada à escolas, facilita uma boa articulação entre entidades, e contribuirá para uma avaliação mais consistente das situações de perigo em contexto escolar, assim como ajudará a uma maior triagem (compreender os limites de intervenção de cada uma das entidades envolvidas, para que a escola consigo esgotar o seu papel, antes de chegar às CPCJ. As entidades de primeira linha atuam na prevenção no risco, antes de se converter em situações de perigo. Atuam ainda sempre que seja possível, através dos recursos existentes, removendo ou extinguindo a situação de perigo. Às CPCJ deverão ser referenciadas apenas as situações que não sejam de

controlo no âmbito do risco. O perigo terá de ser removido com medidas de promoção e proteção adequadas e muitas vezes, extremas, face às adotadas pelas escolas.

A intenção/recomendação após este estudo, é diligenciar para que a escola tenha uma estreita articulação com a CPCJ através de uma figura de referência, que pode ser o educador social. Aqui, a intencionalidade prende-se com a necessidade das escolas em conhecer bem o seu papel na comunidade, assim como incluir a família e toda a comunidade educativa, a par da intervenção de promoção e proteção. Esta figura do educador social, como agente de mudança, vai permitir um conhecimento aprofundado de cada situação e uma sinalização, encaminhamento e resolução mais incisiva das situações de perigo.

Outra das medidas a ser implementadas poderá passar pela existência de regulares sessões de esclarecimento, difundidas pela CPCJ a favor da escola, como forma de definir o papel de cada uma das linhas de intervenção. Estas sessões promovem a partilha de conhecimento e uma melhor articulação entre as várias entidades, das várias linhas de intervenção.

6. Referências Bibliográficas

- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2012). *O que é*. Acedido a 2013/12/14. Retirado de <http://apav.pt/vd/index.php/vd/o-que-e>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2012). *Tipos de violência*. Acedido a 2013/12/14. Retirado de <http://apav.pt/vd/index.php/vd/tipos-de-violencia>
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, (2013). *Estatísticas APAV, relatório manual de 2012*. APAV. Lisboa
- Casteleiro, S. (2008). *Pedagogia Social: Conceitos Essenciais e Definitórios*. Acedido em <https://pt.scribd.com/doc/6258045/Pedagogia-Social-em-Portugal-autor-Sтивен-Casteleiro>
- Comissão para Igualdade de Género, (2018). *Estratégia Nacional para a Igualdade e a não discriminação*. Retirado de <https://www.cig.gov.pt/documentacao-de-referencia/doc/portugal-mais-igual/>
- Comissão para a Igualdade de Género (s.d.). *Resumo Executivo*. Retirado de <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/01/Resumo-Executivo.pdf>
- Convenção de Istambul (2011). *Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as Mulheres e a violência doméstica*. Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.
- Convenção sobre os direitos da criança, (2004). *Para todas as crianças saúde, Educação, igualdade, protecção*. UNICEF.
- Correia, L. (2011). *Violência Doméstica: quando em lugar do afecto surge a agressão*. Retirado de <http://repositorio.ipv.pt/bitstream/10400.19/1682/1/CORREIA%20Luis%20Manuel%20Santos%20-%20Disserta%C3%A7ao%20mestrado.pdf>
- Daniela Viganó Zanoti-Jeronymol, D. et al (2009). *Prevalência de abuso físico na infância e exposição à violência parental em uma amostra brasileira*. Retirado de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2009001100016&script=sci_arttext&tlng=pt
- Direção Geral de Saúde (2014). *Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde*. Lisboa: Direção-Geral de Sa
- Esteban, J., Gómez, J., Martínez, X. (2013). *La Pedagogia Social en la formación-profesionalización de los educadores y las educadoras sociales, o de cuando el pasado construye futuros*. RES Revista de Educación Social, 17
- Giddens, A. (2010). *Sociologia*. 8ª edição. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Gonçalves, M. (2013). *Justiça e protecção à criança vítima e testemunha em processos-crime por violência doméstica*. Retirado de

<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4063/1/Tese%20MJG%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf>

- Estatuto do aluno (2012). Retirado de <https://www.citius.mj.pt/portal/article.aspx?ArticleId=1216>
- Gomes, J. (2019). *Vamos lá ter uma conversa séria sobre residência alternada*. Retirado de https://www.publico.pt/2019/05/28/sociedade/opiniaovamos-conversa-residencia-alternada-1874041?fbclid=IwAR1ZXCY6-92-0w4tUzILF1dnQg_J9NBXCJHniUZSaHH2G7VAdg3tf3lvoE0
- Gonçalves, M. (2013). *Justiça e protecção à criança vítima e testemunha em processos-crime por violência doméstica*. Retirado de <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4063/1/Tese%20MJG%20Versão%20Final.pdf>
- Júnior, Medeiros & Augusta (2017). *Análise documental: uma metodologia da pesquisa para a Ciência da Informação*. Retirado de <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/tematica/article/view/35383/18042>
- Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro. *Regime Jurídico aplicável a prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas*. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1138&tabela=leis&so_miolo=
- Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro. *Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa – Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo*. Retirado de http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=545&tabela=leis&so_miolo
- Machado, E. (2008). *A Pedagogia Social: Diálogos e Fronteiras Com a Educação Não-Formal e Educação Sócio Comunitária*. Acedido em http://unisal.br/wp-content/uploads/2013/09/mesa_8_texto_evelcy.pdf
- Martin Luther King (s. d.), citado por Ferreira, J. (2007). *Trabalho, sofrimento e patologias sociais*. Retirado de <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1432/1/Dissert%20-%20Joao%20Batista%20Ferreira.pdf>
- Mendes, A. (2015). *Fatores de risco e protecção na infância*. Retirado de https://sigarra.up.pt/icbas/pt/pub_geral.show_file?pi_doc_id=32420
- Mesquita, F. (2019). *O papel do educador social no contexto escolar*. Retirado de <http://educacao-sociedade.blogspot.com/2019/>
- RASI (Relatório Anual de Segurança Interna), 2017. *Relatório de avaliação da actividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens do ano de 2017*. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

- Relatório de avaliação da actividade das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, 2018. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>
- Rodrigues, O & Melchior, L., s/d). *Aspetos do desenvolvimento na idade escolar e na adolescência*. Retirado de https://acervodigital.unesp.br/bitstream/unesp/155338/3/unesp-nead_reei1_ee_d06_s01_texto01.pdf
- Sani, A. (2006). *Análise Social, volume XLI*. Retirado de http://isce.novabase.pt/bbcswebdav/pid-30568-dt-content-rid-87077_1/courses/ES_SF1213/maustratos.pdf
- Sousa, T. (2013). *Os filhos do silêncio: crianças e jovens expostos à violência conjugal – um estudo de caso*. Retirado de http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/5018/T%C3%A2nia_Sousa_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf?seq%20uence=1
- Vilas Boas, M. (2013). *Violência contra menores – análise crítica dos artigos 152º e 152ºA do Código Penal - Dissertação de Mestrado em Direito Criminal*. Retirado de <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/15270/1/Viol%C3%Aancia%20contra%20menores%20-An%C3%A1lise%20cr%C3%ADtica%20dos%20artigos%20152%C2%BA%20e%20152%C2%BA-A%20do%20C%C3%B3digo%20Penal.pdf>

Apêndices

Apêndice A – Grelha de análise – fatores de risco/ fatores de proteção e indicadores de impacto